



# KIT DE FICHAS INFORMATIVAS

COMO GARANTIR A  
SEGURANÇA, A PROTEÇÃO E  
UM AMBIENTE ACOLHEDOR  
NOS JOGOS DE FUTEBOL E  
OUTROS EVENTOS  
DESPORTIVOS

TUDO O QUE PRECISA SABER



**Organizar eventos  
desportivos mais  
seguros, mais protegidos  
e mais acolhedores**

## O KIT CONTÉM 16 FICHAS INFORMATIVAS

### Contexto e filosofia da Convenção de Saint-Denis

- Ficha Informativa 1 A Convenção de Saint-Denis em resumo
- Ficha Informativa 2 Uma abordagem integrada multi-institucional: eo que se trata?
- Ficha Informativa 3 Visão geral das tendências e desafios sobre a violência associada ao desporto
- Ficha Informativa 4 Partilha de boas práticas na Europa

### Garantir a proteção, a segurança e os serviços nos eventos desportivos

- Ficha Informativa 5 Proteção: Quais os atores e quais os papéis?
- Ficha Informativa 6 Proteção: Como avaliar, identificar e gerir os riscos em eventos desportivos?
- Ficha Informativa 7 Proteção: Certificação, lotação máxima segura e normas europeias
- Ficha Informativa 8 Segurança em eventos desportivos: de que se trata?
- Ficha Informativa 9 Serviço nos jogos de futebol: de que se trata?
- Ficha Informativa 10 Listas de verificação: uma ferramenta de autoavaliação

### Políticas e programas transversais

- Ficha Informativa 11 Racismo, discriminação e intolerância, incluindo discurso de ódio, no desporto
- Ficha Informativa 12 Os direitos humanos na Convenção de Saint-Denis
- Ficha Informativa 13 Estrutura modelo de uma estratégia nacional S4
- Ficha Informativa 14 Acessibilidade e inclusão nos eventos desportivos
- Ficha Informativa 15 Descobrir a Convenção de Saint-Denis através de um curso em linha
- Ficha Informativa 16 Modelo de quadro legislativo e regulamentar nacional em matéria de proteção, segurança e serviços em eventos desportivos

Este conjunto de ferramentas foi desenvolvido como parte da política de comunicação do Comité da Convenção de Saint-Denis, a fim de ajudar a promover a Convenção. Fornece informações aos peritos e ao público em geral, numa linguagem acessível, sobre o contexto, os princípios, as normas e as boas práticas consagrados na Convenção de Saint-Denis e nas suas recomendações, bem como sobre questões transversais conexas, a fim de pôr em prática uma abordagem multi-institucional integrada para tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos mais seguros, mais protegidos e mais acolhedores.

#### Grupos-alvo

- Autoridades públicas responsáveis pelo desporto e pela segurança interna;
- Responsáveis políticos e gestores operacionais no domínio do desporto, da segurança, da proteção e dos serviços;
- Autoridades locais e regionais responsáveis pelo desporto e pela segurança, proteção e serviços;
- Outros departamentos governamentais;
- Autoridades de segurança;
- Autoridades judiciais e de investigação criminal;
- Serviços de emergência;
- Principais serviços e forças de segurança;
- Pontos nacionais de informação sobre futebol;
- Autoridades do futebol;
- Participantes e adeptos.

#### Objetivos

Este conjunto de ferramentas foi desenvolvido para promover a Convenção do Conselho da Europa relativa a uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços nos jogos de futebol e outros eventos desportivos (CETS n.º 218), conhecida como a Convenção de Saint-Denis. Fornece informações para :

- explicar a filosofia da Convenção, os seus princípios fundamentais e as suas normas ;
- fornecer pormenores sobre quaisquer disposições e normas da Convenção e das suas recomendações que necessitem de mais explicações ou promoção;
- apresentar qualquer outra informação transversal relevante relacionada com a Convenção e as suas recomendações;
- auxiliar os decisores na aplicação da Convenção a nível nacional e na implementação de uma abordagem integrada e multi-institucional em matéria de segurança, proteção e serviços nos jogos de futebol e outros eventos desportivos.

## INTRODUÇÃO

- A Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada em matéria de Segurança, Proteção e Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas (CETS No. 218) foi aberta a assinatura em Saint-Denis (França) a 3 de julho de 2016, por ocasião dos quartos de final do UEFA EURO 2016.
- O objetivo da Convenção de Saint-Denis é tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos mais seguros, protegidos e acolhedores.
- Esta Convenção é o único instrumento jurídico internacional vinculativo que estabelece a cooperação institucional entre todos os intervenientes envolvidos na organização de jogos de futebol e outros eventos desportivos.

## PORQUÊ A CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- A Convenção defende uma abordagem integrada multi-institucional [1], baseada em três pilares interdependentes e sobrepostos: Proteção, Segurança e Serviço, para assegurar um ambiente protegido, seguro e acolhedor em eventos desportivos, dentro e fora dos estádios.
- Baseia-se nos conhecimentos e experiências adquiridos a nível internacional desde a adoção da Convenção Europeia sobre a Violência dos Espectadores, em 1985.
- O objetivo da Convenção é passar de uma abordagem centrada na violência dos espectadores para uma abordagem integrada, incluindo a promoção da cooperação entre todas as partes interessadas, públicas e privadas. São identificados no texto seis entidades chave, com igual importância: governos, autoridades municipais, polícia, autoridades do futebol, adeptos e populações locais.

[1] Para mais informações sobre a abordagem integrada multi-institucional, ver Ficha Técnica 2: *Uma Abordagem Integrada multi-institucional: do que se trata?*

- Trata-se de um texto relativamente curto (a Convenção tem 22 artigos): cada país decide sobre a sua implementação e baseia as suas políticas no mesmo. A Recomendação Rec (2021)1, adotada em abril de 2021 pelo Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos, completa o texto. Esta recomendação inclui três anexos interligados sobre boas práticas recomendadas: Proteção (Anexo A), Segurança (Anexo B) e Serviços (Anexo C), assim como as respetivas listas de verificação (Anexo D)[2].
- Foi desenvolvido um curso em linha sobre proteção, segurança, e serviços em eventos desportivos, para promover os princípios e normas da Convenção de Saint-Denis. O curso compreende oito módulos, que abrangem todos os aspetos necessários para a gestão eficaz e eficiente da proteção, segurança e serviços, com o objetivo de tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos, mais seguros, protegidos e acolhedores. Saiba mais em: <https://pjp-eu.coe.int/en/web/security-safety-sport/home>[3]



Cerimónia de abertura da assinatura da Convenção Saint-Denis  
Stade de France, 3 julho 2016

[2] Para mais informações sobre a Recomendação T-S4 Rec (2021)1, adotada em 2021, ver Ficha Técnica 4: *Partilha das melhores práticas recomendadas na Europa*.

[3] Para mais informações sobre o projeto Pros4+, por favor consulte a Ficha Técnica número 15: *Descobrir a Convenção de Saint-Denis através de um curso em linha*.

## ASSINATURAS, RATIFICAÇÕES E ENTRADA EM VIGOR

- A Convenção de Saint-Denis entrou em vigor a 1 de novembro de 2017, após três ratificações: pela França, Mónaco e Polónia. A fim de acompanhar a sua implementação, foi criado um Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos. Este Comité realizou várias reuniões preparatórias informais entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021. A primeira reunião plenária do Comité teve lugar em linha em abril de 2021.
- O Comité reúne delegações dos Estados Membros, compostas por representantes dos principais organismos públicos, de preferência os responsáveis pela proteção e segurança no desporto, bem como representantes dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol (PNIF), das autoridades desportivas e de organizações de adeptos. O Comité pode também receber Estados com estatuto de observadores, bem como outras organizações públicas internacionais ou desportivas com o mesmo estatuto.
- Durante o período de transição, através do qual os países irão ratificar a nova Convenção e denunciar a anterior Convenção de 1985, os Estados Membros poderão juntar-se ao Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos com estatuto de observadores.
- Para acompanhar o progresso das assinaturas e ratificações da Convenção de Saint-Denis, consulte a página da internet do Gabinete dos Tratados do Conselho da Europa: [Estado das Assinaturas e Ratificações](#).

### CONTEXTO HISTÓRICO (1985-2016): A CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESPECTADOR (ETS NO. 120)

- A Convenção de Saint-Denis foi precedida por outra Convenção do Conselho da Europa: a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol. Esta última foi redigida em tempo recorde, na sequência da tragédia no estádio de Heysel em Bruxelas, e entrou em vigor a 1 de novembro de 1985. Esta catástrofe abalou o mundo inteiro e revelou a necessidade urgente de tomar medidas para aumentar a proteção e a segurança nos eventos desportivos.
- A Convenção de 1985 centrava-se principalmente na prevenção e controlo da violência dos espectadores. Reunia até 42 Estados Membros, incluindo Marrocos. Vários participantes e observadores estavam também presentes, respetivamente a União Europeia e várias entidades não estatais como a UEFA, FIFA e organizações de adeptos, bem como organizações internacionais, como a INTERPOL.



### Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol

- Foi constituído um Comité Permanente para monitorizar o cumprimento por parte dos Estados Membros. Foram organizadas visitas consultivas regulares. Ao longo dos anos, foram adotadas 26 recomendações para complementar as medidas de segurança, proteção e, mais recentemente, de serviço em eventos desportivos. Estas recomendações foram atualizadas e consolidadas na Recomendação Rec(2015)1, do Comité Permanente, entretanto revista em 2019 e adotada em 2020. Esta recomendação foi posteriormente adotada em Abril de 2021 pelo Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos, da Convenção de Saint-Denis (Recomendação Rec(2021)1).
- Em novembro de 2021, o Comité Permanente decidiu, por maioria, suspender as suas atividades. As delegações Nacionais optaram por participar exclusivamente nas atividades do Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos, onde têm o estatuto de observador.

#### Principais Convenções no setor do desporto

No Conselho da Europa, três convenções no sector do desporto foram propostas aos Estados:

- 1989: Convenção Anti-Doping (ETS No.135).

- 2014: Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas ("Convenção de Macolin") (CETS No. 215).

- 2016: Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas ("Convenção de Saint-Denis") (CETS No. 218).

## INTRODUÇÃO

O objetivo da Convenção de Saint-Denis é assegurar que os jogos de futebol e, outros eventos desportivos[1] se realizem num ambiente seguro, protegido e acolhedor para todos os participantes, através da implementação de uma abordagem integrada de proteção, segurança e serviços. Esta abordagem baseia-se na parceria e cooperação entre diversos intervenientes.

## DEFINIÇÕES DA CONVENÇÃO

- O artigo 3.º da Convenção de Saint-Denis dá uma definição precisa do que deve ser a "abordagem integrada" e a "abordagem integrada multi-institucional".
- A "abordagem integrada" refere-se ao reconhecimento de que, independentemente do seu objetivo principal, as medidas de proteção, segurança e serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos sobrepõem-se invariavelmente, estão interligadas em termos de impacto, precisam de ser equilibradas e não podem ser concebidas ou implementadas isoladamente.
- A "abordagem integrada multi-institucional" refere-se ao reconhecimento de que as funções e ações das várias entidades envolvidas no planeamento e execução de atividades relacionadas com o futebol devem ser coordenadas, complementares e proporcionais. Devem também ser concebidas e implementadas no âmbito de uma estratégia global de proteção, segurança e serviço.
- O artigo 2.º da Convenção explica a importância desta abordagem integrada, referindo que as Partes devem assegurar "que todos os organismos públicos e privados, e outros intervenientes, estejam conscientes de que a proteção, segurança e a prestação de serviços não podem ser consideradas isoladamente e cada uma pode ter uma influência direta nas outras duas componentes".
- As Partes devem "ter em conta as boas práticas no desenvolvimento de uma abordagem integrada de proteção, segurança e serviço".

[1] O texto desta ficha informativa refere-se especificamente a jogos de futebol mas pode, quando apropriado, ser também aplicado em relação a outros eventos desportivos quando as autoridades nacionais considerem necessário.

## Três Pilares Interligados: Proteção, Segurança e Serviços[2]

### Proteção

O conceito de proteção abrange todas as medidas que visam prevenir que as pessoas sejam feridas ou expostas a riscos para a sua saúde ou bem-estar em eventos desportivos. Estas medidas referem-se às infraestruturas e certificação dos estádios, planos de resposta de emergência e regras sobre consumo de álcool. As medidas de proteção também se destinam a proteger as pessoas no trajeto para o evento e em áreas de exibição pública fora dos recintos desportivos.

### Segurança

O conceito de segurança inclui todas as medidas destinadas a prevenir, dissuadir e punir a violência e a desordem nos jogos de futebol, tanto dentro como fora do estádio. Estas medidas incluem a avaliação de riscos, a cooperação entre as forças de segurança e outras entidades relevantes e a aplicação de sanções.

### Serviços

O conceito de serviços engloba medidas para tornar os jogos de futebol agradáveis e acolhedores para todos, não só nos recintos desportivos, mas também nas áreas públicas onde os espectadores e grupos de adeptos se reúnem antes, durante e depois dos jogos. Tal inclui elementos físicos como zonas de restauração e instalações sanitárias, mas concentra-se na forma como os espectadores são recebidos e tratados durante todo o evento.

[2] Para mais informações sobre estes três conceitos, consulte por favor as fichas informativas n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9.

## PRINCÍPIOS-CHAVE DE UMA ABORDAGEM INTEGRADA: ENVOLVIMENTO E COORDENAÇÃO

A abordagem integrada baseia-se na representação e participação conjunta de todos os seguintes intervenientes no processo de preparação e gestão de um evento desportivo[3]:

- Entidades governamentais relevantes, incluindo os Ministérios da Administração Interna (ou Justiça, em alguns países) e do Desporto
- As Autoridades Judiciais
- Autoridades do futebol
- Forças de Segurança
- Municípios
- Comunidades locais
- Gestores de segurança
- Serviços de emergência e de contingência
- Os departamentos responsáveis por todas as áreas de logística, segurança, emergência e serviços.

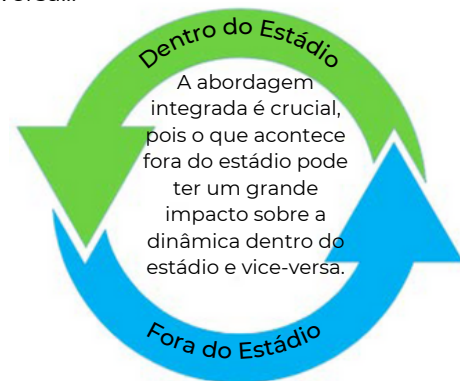
- A nível internacional, todos os intervenientes devem ser envolvidos, tanto organizações públicas - nomeadamente o Conselho da Europa, a União Europeia e a INTERPOL - como organizações privadas - UEFA, FIFA, organizações de adeptos, federações e ligas nacionais, etc. Esta estreita coordenação entre intervenientes é necessária para desenvolver uma abordagem integrada e eficaz.
- A noção de abordagem integrada deve também abranger toda a experiência futebolística: não se pode limitar ao planeamento e implementação de medidas preventivas e operacionais. A abordagem integrada baseia-se, portanto, em todas as fases da experiência desportiva, ou seja, as operações pré e pós-evento, para além das que são implementadas durante o evento desportivo.

” A abordagem integrada multi-institucional é a pedra angular da Convenção de Saint-Denis



A abordagem integrada e toda a experiência desportiva: desde o ponto de partida dos adeptos, passando pelo transporte, a chegada ao estádio, pós-evento e o regresso a casa.

- A abordagem integrada deve basear-se numa cultura abrangente de avaliação dinâmica do risco[4], a fim de identificar as medidas a tomar para garantir a proteção, a segurança e o bom ambiente de qualquer evento desportivo.
- A abordagem integrada também significa harmonizar a gestão dos adeptos dentro e fora dos estádios. Ficou demonstrado que as experiências dos adeptos em qualquer fase de um evento desportivo podem ter um efeito significativo no seu comportamento. Uma experiência negativa fora do estádio pode ter um impacto no comportamento dentro do estádio, e vice-versa...



- Existe uma necessidade de cooperação entre o Gestor de Segurança do Estádio e as Forças de Segurança, numa abordagem multi-institucional abrangente, em que as estratégias de gestão da multidão sejam harmonizadas. Estas estratégias são, por sua vez, construídas em torno de uma avaliação dinâmica do risco, operações proporcionais e uma comunicação eficaz. Este é o cerne da abordagem multi-institucional em matéria de proteção, segurança e serviço.

[3] Para mais informações sobre o papel destes intervenientes, consultar a ficha informativa 5: *Intervenientes responsáveis pela segurança e as suas funções.*

[4] Para mais informações sobre avaliação de risco, ver Ficha Informativa nº 6: *Proteção: Avaliação de risco, identificação e gestão em eventos desportivos.*

## UMA ABORDAGEM INTEGRADA BASEADA NA EXPERIÊNCIA EUROPEIA

- A experiência europeia mostra a necessidade de planear e gerir os jogos de futebol com uma abordagem integrada que tenha em conta a sobreposição entre medidas de proteção, de segurança e de serviço.

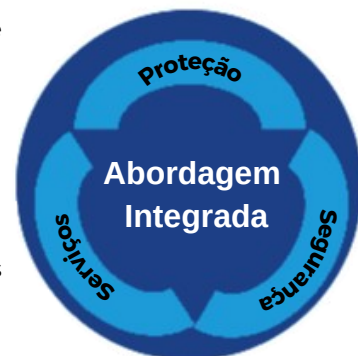
- A experiência europeia mostra que são necessários mecanismos de coordenação nacionais, supervisionados pelas autoridades públicas, para assegurar a efetiva implementação de uma abordagem integrada multi-institucional de proteção, segurança e serviço a nível local e nacional.

## ABORDAGEM INTEGRADA: MODELO DE FLUXO DO EVENTO

- Para melhor explicar e destacar a necessidade de uma experiência de evento verdadeiramente integrada, em anexo à Recomendação T-S4 Rec(2021)1, existe um diagrama com várias etapas do evento. Este diagrama mostra como o evento se desenrola na perspetiva do adepto e como isso afeta a abordagem multi-institucional na gestão de eventos nas suas várias fases.

## COMUNICAR E PROMOVER UMA "ABORDAGEM INTEGRADA"

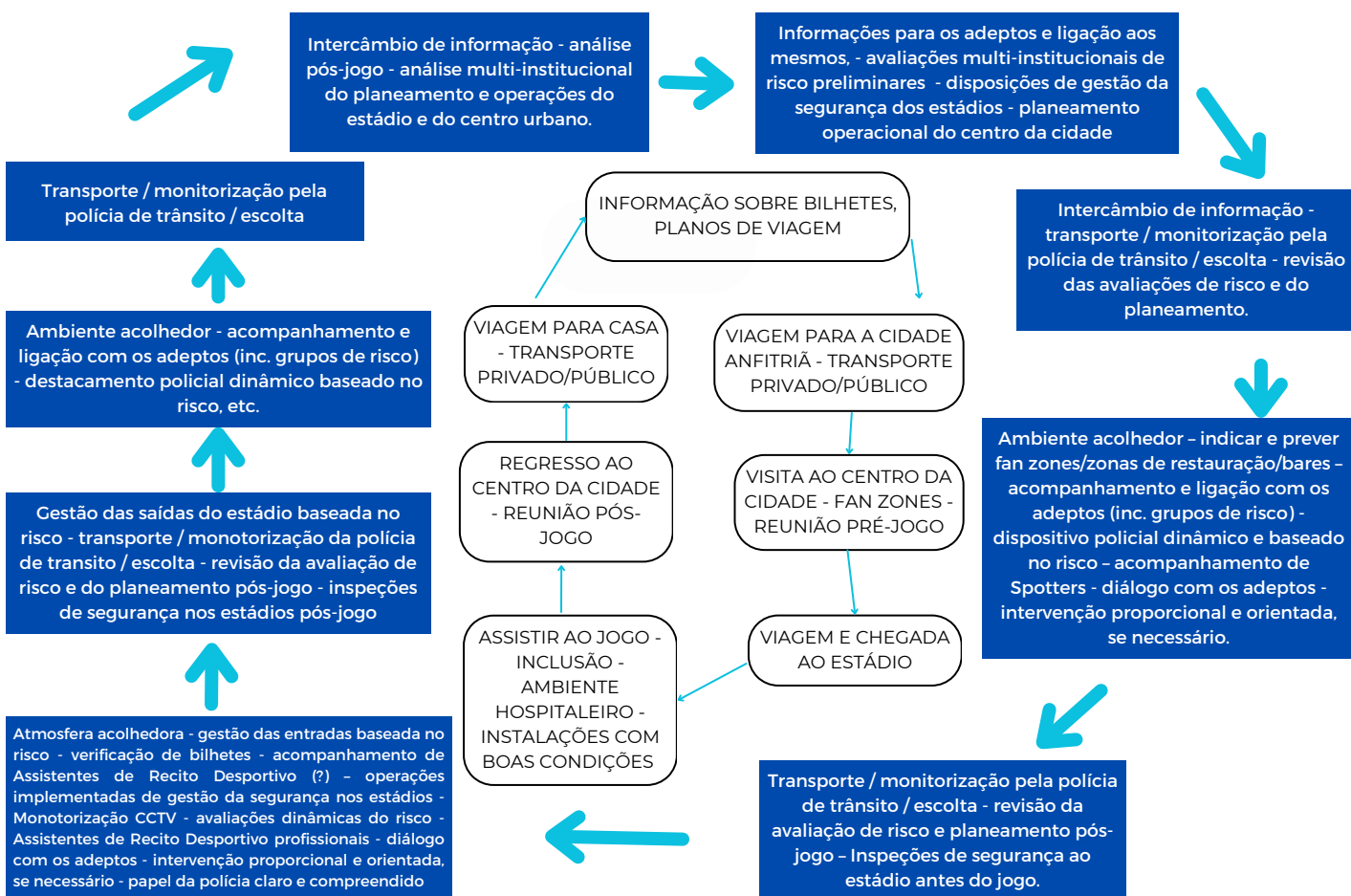
-É necessário desenvolver uma estratégia multi-institucional de *media* e de comunicação para assegurar que as comunidades locais e os adeptos (visitados e visitantes) sejam ativamente informados sobre as medidas tomadas na preparação dos grandes eventos desportivos, explicando a importância e o conteúdo desta abordagem integrada.



-A abordagem integrada estabelecida na Convenção de Saint-Denis deve ser promovida como princípio fundamental para a gestão e organização de grandes eventos desportivos.

” Os princípios e normas da Convenção de Saint-Denis são o resultado de décadas de experiência acumulada na organização de eventos desportivos

### Modelo de fluxo do evento Planeamento e operações integradas multi-institucionais Criar um evento protegido, seguro e acolhedor (fonte: Recomendação T-S4 Rec(2021)1)



### A IMPORTÂNCIA DO FUTEBOL NA EUROPA

- O futebol é, de longe, o desporto mais popular em todo o continente europeu. Durante a época 2019-2020, os jogos de futebol atraíram mais de 150 milhões de espectadores aos estádios. Na Europa, é o Reino Unido que lidera a taxa de assistência, com mais de 32 milhões de espectadores durante este período, apesar de ter sido afetado pela pandemia de Covid-19. A Alemanha, com quase 20 milhões de adeptos durante a mesma época, é o segundo país europeu a atrair o maior número de espectadores para os seus jogos.
- Estes números impressionantes provam a importância do futebol no mundo e especialmente na Europa. Com tantas pessoas reunidas em estádios ou nas suas proximidades, há riscos de incidentes. O futebol, mas também o desporto em geral, deve, portanto, lidar com certos desafios a fim de prevenir e combater a violência associada ao desporto [1].



Os jogos de futebol atraem cerca de 150 milhões de espetadores, em toda a Europa, todos os anos.

### INCIDENTES EM JOGOS DE FUTEBOL

- Na Europa, cada país tem a sua própria definição de incidente. Desta forma, é difícil recolher informação comparável, pois cada país tem os seus próprios critérios de gravidade de incidentes. A categorização europeia utiliza uma escala de 3 níveis para medir a gravidade dos incidentes: incidentes muito graves, graves e não graves. Para o período 2019/2020, 1% dos incidentes registados pela polícia foram avaliados como sendo muito graves, 11% graves e 88% não graves.
- Entre os incidentes mais frequentes registados encontram-se atos de violência, ameaças, desordem pública, uso de engenhos pirotécnicos, comportamento racista e discriminatório e discurso de ódio. Os dados recentes mostram que estes incidentes têm vindo a aumentar ligeiramente, por exemplo, em 5,5% na época 2019/2020 em comparação com a época desportiva anterior.

- Na Europa, são registados incidentes em 42% dos jogos de futebol, o que dá uma média de 0,63 incidentes por jogo. Consta-se, também, uma evolução nos incidentes, que passam cada vez mais, do interior para o exterior dos estádios. Tal inclui as áreas públicas oficiais onde os adeptos se reúnem ("fan zones"), locais públicos de transmissão dos jogos em grandes ecrãs, centros das cidades e pontos estratégicos de deslocação para o estádio, tais como estações ferroviárias, aeroportos e transportes públicos. A pandemia da COVID-19 exacerbou ainda mais estes incidentes no interior dos estádios, uma vez que na Europa a maioria foram encerrados aos espectadores como medida de precaução para evitar a propagação do vírus.
- A prevenção e a cooperação entre todos os intervenientes num evento desportivo devem ser reforçadas a fim de responder a este aumento de incidentes. Estas são duas noções-chave da abordagem multi-institucional integrada e que podem ter um impacto nas políticas de redução de incidentes. A formação e a comunicação com os adeptos são também essenciais e necessárias para avançar no sentido de um intercâmbio de informação e diálogo mais eficaz entre os diferentes intervenientes num evento desportivo.

### MEDIDAS DE EXCLUSÃO EXISTENTES

- A fim de punir os comportamentos antissociais associados a eventos desportivos, as autoridades podem impor medidas de interdição. Existem três tipos de medidas de interdição:

- ▶ Interdições judiciais
- ▶ Interdições administrativas
- ▶ Interdições das autoridades desportivas.

[1] Esta ficha informativa baseia-se nos números constantes do relatório anual/época de 2019/2020 sobre violência, desordem e outras atividades proibidas. Este relatório resume as respostas de 38 Estados Europeus a um questionário em linha. Foi publicado como parte do projeto conjunto União Europeia/Conselho da Europa intitulado ProS4+.



- No período 2019/2020, 11.300 medidas de interdição (um aumento de 3% em relação à época anterior) foram aplicadas na sequência de incidentes ocorridos nos estádios de futebol, dos quais 70% na sequência de processos judiciais, 20% como parte de um procedimento administrativo e 10% que foram impostos pelas autoridades do futebol.
- Também podem ser impostas interdições de viagens: das 11.300 medidas de interdição, mais de 600 foram interdições de viagens para assistir a jogos.
- É de salientar que o futebol não é o único desporto afetado por estes incidentes e que são também adotadas medidas semelhantes noutros desportos para prevenir e combater todos os tipos de comportamentos violentos.
- Os jogos de futebol e os incidentes que podem ocorrer nesse contexto, são frequentemente objeto de extensa cobertura mediática, inda que outros desportos podem igualmente atrair um grande número de adeptos para as várias competições (por exemplo, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei no gelo e rãguebi), com riscos semelhantes associados. Estes desafios devem ser tomados em consideração por todos os intervenientes no sector do desporto e devem ser enfrentados através de uma abordagem multi-institucional integrada.

” A maioria dos países europeus aplica medidas de interdição, incluindo interdições de viagem, na sua maioria de natureza judicial

## ALGUNS EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS

- A fim de reduzir o risco de incidentes em eventos desportivos, é necessário implementar políticas de prevenção e combate à violência nos estádios, que devem ser complementadas com disposições legais subseqüentes para sancionar este tipo de comportamento antissocial. Alguns países europeus desenvolveram várias medidas para reduzir os incidentes, algumas das quais provaram ser eficazes. Estas boas práticas são diversas e variadas. Entre elas:
  - \_ Utilização de elementos de forças de segurança especializados, como Spotters e agentes de informações;
  - \_ A criação e a atividade dos Pontos Nacionais de Informação sobre Futebol (PNIF), que atuam como um centro de conhecimento especializado nesta matéria;
  - \_ Exclusão dos desordeiros da experiência futebolística, utilizando medidas de interdição;
  - \_ Policiamento baseado na informação;
  - \_ Afetação do pessoal baseada no risco;
  - \_ Intervenção proporcionada;
  - \_ Diálogo eficaz com os adeptos;
  - \_ Cursos de formação para forças de segurança sobre comunicação com os adeptos;



É essencial para a segurança nos jogos de futebol que se estabeleça um número adequado de assistentes de recinto desportivo bem formados, devidamente supervisionados e equipados.

- \_ Políticas de diálogo para melhorar a relação entre os organizadores de um evento desportivo, a polícia, os serviços de segurança privada e os adeptos;
- \_ A introdução generalizada de políticas de tolerância zero sobre a utilização de pirotecnia;
- \_ O desenvolvimento de uma maior cooperação entre as autoridades do futebol, as autoridades públicas e as organizações de adeptos para promover o intercâmbio de informações e aconselhamento; e/ou
- \_ O estabelecimento de programas de educação de adultos para os autores de infrações ou incidentes menores num evento desportivo.

### Para lembrar

O aumento dos incidentes no futebol demonstra que é essencial que os países europeus continuem a trabalhar em medidas e políticas para reduzir os riscos associados à violência em eventos desportivos. A fim de garantir a proteção e a segurança nos eventos desportivos, existem cada vez mais mecanismos disponíveis para promover uma atmosfera pacífica nos estádios.

Os eventos desportivos são momentos privilegiados, onde o convívio entre os adeptos não deve ser comprometido por atos de violência ou comportamentos discriminatórios.

” Os Estados devem assegurar um equilíbrio entre as políticas de prevenção e as medidas repressivas

## INTRODUÇÃO

A Recomendação T-S4 Rec(2021)<sup>1</sup> sobre proteção, segurança e serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos, é uma síntese e atualização das 26 recomendações adotadas desde 1985 pelo Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (ETS No. 120, 1985).

Esta Recomendação complementa perfeitamente a Convenção de Saint-Denis. Explica em pormenor como implementar a Convenção e apresenta as boas práticas estabelecidas nas áreas da proteção, segurança e serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos<sup>[1]</sup>, com base na experiência das últimas três décadas.

## DEFINIÇÃO NA CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS

- O termo "boas práticas" refere-se a medidas aplicadas num ou mais países que provaram ser altamente eficazes para alcançar as metas ou objetivos da Convenção de Saint-Denis (Artigo 3).

## RECOMENDAÇÃO T-S4 REC(2021)1: UM INSTRUMENTO OPERACIONAL PARA OS ESTADOS

- Esta Recomendação é o complemento ideal para interpretar e implementar os artigos de política geral da Convenção de Saint-Denis. É constituída pelo corpo da recomendação e quatro anexos inter-relacionados, cada um deles relativo a uma área específica:
  - ▶ Anexo A: Proteção - Boas Práticas Recomendadas;
  - ▶ Anexo B: Segurança - Boas Práticas Recomendadas;
  - ▶ Anexo C: Serviços - Boas Práticas Recomendadas; e
  - ▶ Anexo D: Listas de verificação.

[1] O texto desta ficha informativa refere-se especificamente a jogos de futebol, mas pode, quando apropriado, ser também aplicado a outros eventos desportivos em que as autoridades nacionais o considerem necessário ou apropriado.

” A Recomendação consolida mais de três décadas de boas práticas no domínio da proteção, segurança e serviços em eventos desportivos

- Estes anexos permitem a cada Estado avaliar a eficácia das suas próprias disposições de proteção, segurança e de serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos e verificar a sua conformidade com as boas práticas estabelecidas na Recomendação.
- A Recomendação centra-se na reconhecida necessidade de desenvolver e implementar uma abordagem multi-institucional integrada em matéria de proteção, segurança e serviços<sup>[2]</sup> em eventos desportivos. Para este fim, a Recomendação especifica a importância de estabelecer estruturas abrangentes de coordenação nacional, regional e local, bem como parcerias eficazes a nível internacional.



A utilização de cavalos como parte de uma estratégia de policiamento pode ser uma ferramenta eficaz em determinadas circunstâncias

[2] Para mais informações sobre este assunto, por favor consulte a Ficha Informativa 2: *Uma abordagem multi-institucional integrada: do que se trata?*



As boas práticas nacionais são partilhadas e adaptadas ao contexto específico de outros países, como por exemplo, as atividades dos assistentes de recinto desportivo



**Listas de verificação sobre proteção, segurança e serviços (Anexo D)**

Arquitetura da Convenção de Saint-Denis e Recomendação T-S4 Rec(2021)1

**UMA RECOMENDAÇÃO QUE PODE SER ADAPTADA ÀS NECESSIDADES NACIONAIS**

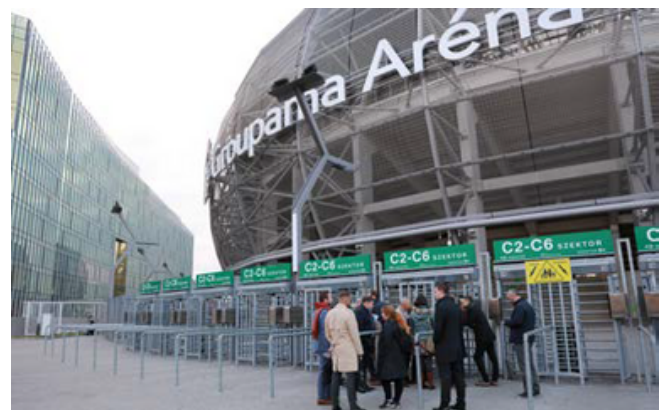
- As boas práticas detalhadas nos vários anexos da Recomendação não se destinam a ser prescritivas. A definição de estratégias e operações relacionadas com a proteção, segurança e serviços é deixada à discrição de cada Estado Membro. As boas práticas enunciadas na Recomendação não visam comprometer este princípio fundamental. Pelo contrário, destinam-se a encorajar os Estados a tê-las em conta no seu processo de desenvolvimento e implementação de uma abordagem multi-institucional integrada.
- Em geral, existe uma grande variedade de especificidades constitucionais, judiciais, policiais, culturais e históricas que caracterizam os diferentes países. A natureza e a gravidade dos incidentes que podem ocorrer num evento desportivo são também extremamente variadas. É por isso impossível, e sequer desejável, propor modelos definitivos.
- Por exemplo, no domínio da proteção dos estádios, seria inadequado impor modelos fixos, uma vez que as infraestruturas diferem de país para país em termos de dimensão, idade, conceção e recursos disponíveis para a sua gestão.

**BOAS PRÁTICAS APLICÁVEIS EM TODAS AS ESCALAS**

- O principal objetivo da Recomendação T-S4 Rec(2021)1 é, portanto, alcançar a adoção de princípios e diretrizes básicas, sendo que as boas práticas devem ser adaptadas às circunstâncias específicas de cada país.

” A partilha das boas práticas recomendadas é essencial para a implementação da Convenção de Saint-Denis

- As boas práticas estabelecidas não se dirigem apenas aos Estados. O objetivo da Recomendação é também o de apresentar uma série de boas práticas de forma acessível a pessoas e entidades com o desejo comum de transformar eventos desportivos em experiências seguras e agradáveis. Tal inclui autoridades e organismos públicos nacionais e locais/municipais, polícia e serviços de emergência, proprietários de estádios, organizadores de eventos, gestores de segurança e equipas no terreno envolvidas em mecanismos de gestão da proteção.



As visitas de acompanhamento do Comité Saint-Denis e as delegações de assistência técnica visam também identificar e replicar as boas práticas nacionais

## UMA RECOMENDAÇÃO EM CONSTANTE EVOLUÇÃO

- Esta Recomendação destina-se a ser atualizada regularmente e, quando necessário, complementada por outras recomendações sobre tópicos específicos, com o objetivo de assegurar que o conjunto de normas, boas práticas e lições aprendidas com diferentes competições desportivas na Europa e em todo o mundo se mantenha atualizado.

### BREVE APRESENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DE 2021

A característica desta Recomendação é que ela substituiu todas as recomendações, resoluções e declarações adotadas pelo Comité Permanente desde a sua criação em 1985, na sequência da assinatura da Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores. Durante cerca de quatro décadas, estes textos foram progressivamente complementando a Convenção de 1985. Em fases sucessivas, a abordagem centrada na resposta à violência dos espectadores deu lugar a uma abordagem integrada, baseada em três pilares interdependentes: proteção, segurança e serviços.

Durante as últimas três décadas, cada pilar desta nova abordagem foi sucessivamente desenvolvido nos diferentes textos adotados pelo Comité Permanente da Convenção de 1985.

Entre 1985 e 1990, foram principalmente desenvolvidas medidas de segurança, com foco no combate à violência de espectadores, medidas de aplicação da lei e acordos em matéria de cooperação policial internacional.

A década de 1990/2000 viu surgir recomendações centradas em medidas de proteção, para dar resposta aos problemas relacionados com melhorias nas infraestruturas dos estádios, bem como o desenvolvimento de estruturas de segurança privada.

Finalmente, foi durante a década de 2000/2010 que a componente de "serviços" foi integrada e desenvolvida, a fim de melhorar as questões de acolhimento e bem-estar nos estádios, o diálogo e uma melhor comunicação com os adeptos, bem como medidas de prevenção socioeducativa para os mesmos.

A Recomendação Rec(2015)<sup>1</sup> do Comité Permanente da Convenção sobre a Violência dos Espectadores de 1985 sintetizou todos estes textos e tornou-se num instrumento prático essencial de consulta e referência sobre estas questões. Foi revista em 2019 e adotada por este Comité no início de 2020.

O Comité da Convenção de Saint-Denis, ao adotar, na sua primeira reunião em Abril de 2021, a Recomendação T-S4 Rec(2021)<sup>1</sup>, idêntica à de 2015, assumiu assim sob a sua autoridade o resultado de anos de trabalho do Comité Permanente.

” A Recomendação de 2021 será regularmente atualizada e complementada por recomendações específicas



As normas europeias existentes sobre equipamentos e a formação de assistentes de recinto desportivo são uma referência para melhorias nacionais no domínio da proteção.

### INTRODUÇÃO

O pilar da proteção é particularmente importante e detalhado na Convenção de Saint-Denis e na Recomendação Rec(2021)<sup>[1]</sup>. O objetivo desta ficha informativa é apresentar os princípios básicos da proteção e focar-se nos principais atores responsáveis por este domínio, a fim de destacar os seus papéis e responsabilidades.

### DEFINIÇÃO DA CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS

- O artigo 3º da Convenção de Saint-Denis fornece uma definição precisa de proteção:

"Medida de proteção designa qualquer medida concebida e aplicada com o intuito principal de proteger a saúde e o bem-estar de indivíduos e de grupos que assistam, ou participem, num jogo de futebol ou em qualquer outro evento desportivo<sup>[1]</sup>, dentro ou fora do estádio, ou que residam ou trabalhem nas proximidades do evento".

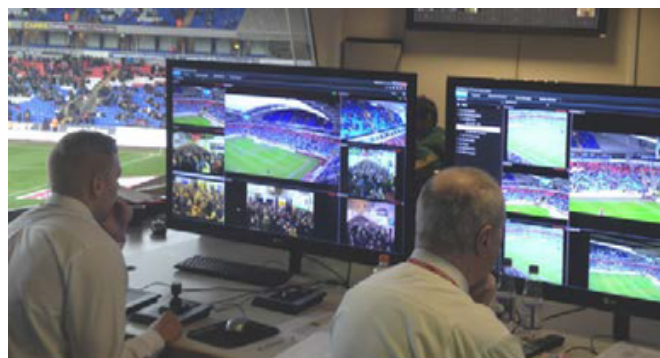
- A importância da explicação fornecida pela Recomendação Rec(2021)<sup>[1]</sup>:

▶ Garantir a proteção significa **garantir um ambiente razoavelmente seguro** para todos os envolvidos num evento desportivo. O Anexo A da Recomendação estabelece todas as boas práticas no domínio da proteção. Ele fornece um vasto conjunto de diretrizes para as forças de segurança, serviços de emergência, autoridades nacionais reguladoras do futebol, clubes, gestores de segurança e autoridades nacionais e municipais.

▶ O documento também inclui um número significativo de apêndices temáticos visando, nomeadamente, fornecer ferramentas acessíveis para os gestores de segurança e outros funcionários com responsabilidades ou funções relacionadas com proteção.

- ▶ A proteção deve ser uma prioridade máxima em todas as fases de planeamento e realização de um evento desportivo, desde a chegada dos adeptos à cidade anfitriã, até à sua partida após o evento.

” O pilar da "proteção" é especialmente consistente e detalhado na Convenção de Saint-Denis e na Recomendação de 2021.



A sala de controlo é o centro vital da coordenação, cooperação e comunicação entre os intervenientes na proteção, segurança e serviços no recinto desportivo

### PRINCÍPIOS BÁSICOS DE PROTEÇÃO

- A filosofia de proteção nos eventos desportivos deve concentrar-se sempre em proteger a saúde e o bem-estar de todos os participantes, desde espectadores e atletas, até funcionários do estádio, forças de segurança, bombeiros e pessoal da saúde, devendo ter-se em consideração o impacto no comércio circundante e na população local.
- As medidas de proteção devem prever a resposta a cenários de emergência que possam ameaçar a segurança pública. O objetivo principal é prevenir e mitigar o mais possível as potenciais consequências dos riscos de proteção.

[1] O texto desta ficha informativa refere-se especificamente a jogos de futebol, mas pode, quando apropriado, ser também aplicado a outros eventos desportivos em que as autoridades nacionais o considerem necessário ou apropriado.

- Para alcançar esses objetivos, é necessário:
  - ▶ identificar os riscos de proteção;
  - ▶ implementar medidas para mitigar ou eliminar esses riscos; e
  - ▶ estabelecer mecanismos de resposta para lidar com incidentes ou situações de emergência.

## OS ATORES E O SEU PAPEL

Quando se trata de proteção, é essencial evitar qualquer ambiguidade em relação aos papéis e responsabilidades de cada um dos atores. Existem muitas entidades com responsabilidades de proteção e as suas missões são variadas.

” É essencial esclarecer o papel e responsabilidades de cada um dos atores da proteção

## O PAPEL DAS AUTORIDADES DO FUTEBOL

- As funções e responsabilidades das entidades reguladoras nacionais do futebol, federações, ligas e clubes são garantir estádios protegidos, seguros e acolhedores para todos os participantes. As missões e responsabilidades das autoridades do futebol variam em toda a Europa, mas em geral, essas autoridades são responsáveis pelo licenciamento dos estádios[2].
- As entidades reguladoras também são responsáveis por garantir o cumprimento de diretrizes relevantes, como:
  - ▶ procedimentos padrão para recintos desportivos, estabelecendo regras de entrada, códigos de conduta para espectadores, objetos proibidos, etc.;
  - ▶ procedimentos padrão de proteção e requisitos mínimos a serem cumpridos no estádio; e
  - ▶ acordos padrão ou Declarações de Intenção entre os gestores de segurança e forças de segurança e os vários serviços de emergência, sobre os respetivos papéis e responsabilidades.

## PAPEL DO ORGANIZADOR DO EVENTO

- A responsabilidade primária do organizador do evento é garantir a proteção e a segurança do recinto desportivo. A gestão das medidas de proteção do estádio deve ser delegada no gestor de segurança. No entanto, não obstante esta delegação, o organizador permanece responsável pela gestão de multidões e pela proteção dos espectadores. Quando um evento é organizado num recinto que não é da propriedade do organizador, este deve garantir que o local onde ocorre o evento desportivo tem um certificado de proteção emitido

por uma autoridade pública independente. Deve garantir também que o pessoal competente da proteção e segurança está presente.

## PAPEL DO GESTOR DE SEGURANÇA

- O gestor de segurança é responsável global pelas operações de segurança e proteção do estádio. As entidades envolvidas devem reconhecer que o gestor de segurança é a autoridade primária em assuntos de segurança e proteção. A prioridade deve passar por alinhar o dispositivo de gestão de segurança do estádio (fator S) com a infraestrutura física do estádio (Fator F).
- O gestor de segurança é responsável por várias tarefas, desde a contratação e formação da equipa de segurança e proteção até a inspeção e manutenção da infraestrutura física do estádio e avaliação de riscos[3]. O gestor de segurança deve estabelecer contactos com o organizador do evento, as autoridades públicas, as forças de segurança e os serviços de emergência, a fim de desenvolver o sistema de gestão de proteção e segurança, e verificar se as obrigações legais internacionais e nacionais são respeitadas.
- Cada clube deve esforçar-se por identificar uma pessoa adequada para o papel de gestor de segurança no dia de jogo. Idealmente, essa pessoa deve ser um profissional de segurança e proteção qualificado e experiente que tenha demonstrado competência profissional para o cargo. Independentemente da sua formação, é essencial que os gestores de segurança tenham o carácter necessário para fazer uma avaliação rápida, lidar com situações em escalada de forma calma e ter a capacidade de comunicar claramente com a sua equipa.



Os Assistentes de Recinto Desportivo desempenham um papel fundamental para garantir a proteção nos recintos desportivos e no perímetro privado de segurança

[2] Para mais informações sobre este assunto, consultar a ficha informativa 7: Certificação, Inspeção, Normas Europeias.

[3] Para mais informações sobre este assunto, por favor consulte a Ficha Informativa 6: Proteção: Avaliação, Identificação e Gestão de Riscos em Eventos Desportivos



As Forças de Segurança desempenham um papel crucial para garantir a segurança nos espaços públicos, mas também no perímetro privado de segurança dos recintos desportivos quando a ordem pública necessita ser mantida ou restaurada

## **PAPEL DOS ASSISTENTES DE RECINTO DESPORTIVO**

- Os assistentes de recinto desportivo são fundamentais para a implementação bem-sucedida das medidas de gestão de segurança e proteção no estádio. Eles desempenham uma ampla variedade de tarefas que garantem um ambiente protegido, seguro e acolhedor para os participantes. As suas atividades geralmente são denominadas pelo termo "stewarding".
- As tarefas dos assistentes de recinto desportivo variam dependendo do tamanho e configuração do estádio e da natureza do evento. As principais tarefas dos assistentes de recinto desportivo incluem: controlar a entrada, saída e movimento dos espectadores; monitorizar os movimentos da multidão; atuar como ponto de contato com os adeptos; participar em estratégias de serviços e acolhimento; prestar primeiros socorros, se necessário, e intervenções de emergência quando tal lhes for solicitado.
- Através das suas várias funções, os assistentes de recinto desportivo contribuem ativamente para a receção, proteção, conforto e bem-estar de todos os participantes. O seu contributo é crucial na medida em que esta função de serviços, dependendo se é ou não bem executada, pode ter um impacto direto no comportamento dos espectadores e, portanto, na proteção e nos riscos associados à proteção.

## **PAPEL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA**

- As Forças de Segurança são responsáveis por prevenir e combater crimes, incluindo a violência e distúrbios graves, manter e restaurar a ordem pública, além de trabalharem em cooperação com todos as entidades responsáveis pela proteção.

- A cooperação e colaboração efetivas entre o gestor de segurança do estádio e as Forças de Segurança são essenciais para a implementação das medidas de proteção e segurança[4].

## **PAPEL DAS AUTORIDADES PÚBLICAS**

- O leque de autoridades públicas responsáveis pela proteção, segurança e serviços em eventos desportivos é ampla, cabendo a primazia aos governos, regiões e municípios. Essas autoridades públicas competentes são responsáveis por adotar regulamentos e mecanismos para garantir a eficácia dos procedimentos de licenciamento e de certificação dos estádios. As autoridades públicas garantem que os regulamentos de segurança e proteção sejam adequadamente aplicados, monitorizados e controlados.
- Estas são também responsáveis por estabelecer mecanismos de coordenação nacional, regional ou local. Esses acordos são essenciais para criar uma filosofia de parceria entre as autoridades públicas, organizadores de eventos, forças de segurança e outros intervenientes.

” A Convenção de Saint-Denis defende que todos os intervenientes trabalhem em parceria.

- Cada um tem um papel importante a desempenhar, complementar ao dos outros intervenientes.

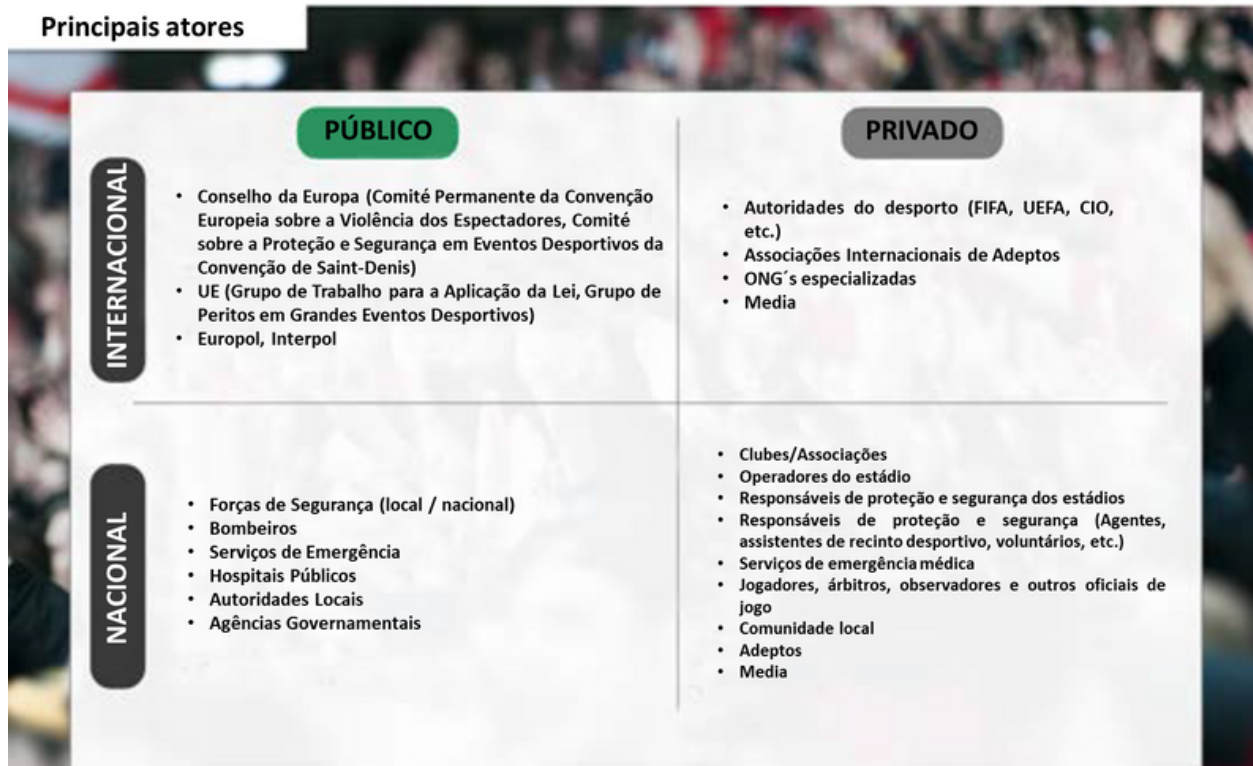
” Cada entidade da proteção tem um papel importante e complementar a desempenhar

[4] Para mais informações sobre este assunto, consulte por favor a Ficha Informativa 8: Segurança em eventos desportivos - do que se trata?

## Principais atores



## Principais atores





## INTRODUÇÃO

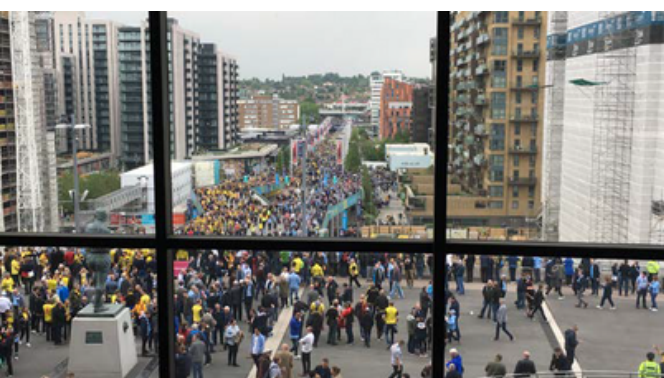
A proteção é um dos três pilares da abordagem integrada preconizada pela Convenção de Saint-Denis. Abrange todas as medidas destinadas a evitar que as pessoas se magoem ou sejam expostas a riscos para a sua saúde ou bem-estar durante os eventos desportivos.

São muitas as medidas que se enquadram no conceito temático de proteção. Um elemento importante e primordial desta abordagem da proteção é o processo de avaliação do risco.

## OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DO RISCO

- O objetivo do procedimento de avaliação do risco é reduzir a probabilidade de ocorrência de um ou mais riscos e limitar a gravidade de qualquer perigo para as pessoas que assistem a um evento desportivo ou que se encontram nas suas imediações.
- Todos os aspetos relevantes das medidas de gestão da proteção para um evento desportivo devem resultar numa avaliação do risco que deve ser revista e aperfeiçoada, se necessário, para eventos subsequentes. Os detalhes e os resultados de cada avaliação devem ser conservados para efeitos de auditoria.

” A gestão da proteção deve basear-se numa avaliação dinâmica do risco



O "último quilómetro" é uma área onde a avaliação dinâmica do risco é fundamental para uma gestão eficaz das multidões

## IDENTIFICAÇÃO DE UM POSSÍVEL RISCO

- No âmbito do processo de avaliação do risco, que deve ser dinâmico, podem ser identificadas várias categorias de riscos:
  - .-Riscos associados à segurança dos adeptos: adeptos sem bilhete, chegadas tardias, sobrelotação, pânico e movimentos de multidões;
  - .-Riscos relacionados com atividades criminosas: mercado negro e moeda falsa, crimes violentos, tráfico de droga, carteiristas e roubos;
  - .-Riscos decorrentes de incêndios, intempéries, fugas de gás ou incidentes com produtos químicos e incidentes com infraestruturas;
  - .-Riscos logísticos, tais como acidentes de viação, falhas de energia, avarias informáticas ou falhas nos sistemas de segurança;
  - .-Riscos associados ao terrorismo: ameaças de bomba por indivíduos ou grupos;
  - .-Utilização não autorizada de drones;
  - .-Riscos decorrentes de doenças infecciosas, desidratação, consumo excessivo de álcool, intoxicações alimentares e;
  - .-Riscos para a ordem pública: hostilidade histórica entre os clubes ou os seus adeptos, adeptos com antecedentes de utilização de pirotecnia ou outros objetos perigosos, incluindo ponteiros laser, possibilidade de comportamentos racistas, discriminatórios ou outros inaceitáveis.

## PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

- A avaliação do risco deve ser sempre efetuada por uma pessoa competente e em consulta com todas as entidades e os intervenientes envolvidos na organização, tais como as forças de segurança, os serviços de emergência, as autoridades municipais ou nacionais competentes, o Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) e o Responsável pelo Acesso de pessoas com Deficiência (RAD).



A cooperação entre as Forças de Segurança e os assistentes de recinto desportivo é fundamental, nomeadamente nos controlos de segurança e no controlo dos bilhetes

- Em muitos casos é o Gestor de Segurança que assegura a realização desta tarefa crucial para todas as operações de proteção, segurança e serviços. Normalmente, tal é efetuado da seguinte forma:
  - ▶ Etapa 1: Identificar os perigos do recinto e do evento;
  - ▶ Etapa 2: Quantificar os riscos associados aos perigos. Determinar quem pode ser ferido e como, identificar os grupos-alvo que podem necessitar de assistência adicional (pessoas com deficiência, outras pessoas vulneráveis, crianças, etc.);
  - ▶ Etapa 3: Avaliar os riscos e decidir se as precauções e medidas de controlo previstas são suficientes ou devem ser reforçadas;
  - ▶ Etapa 4: Registrar os resultados; e
  - ▶ Etapa 5: Rever a avaliação e modificá-la se necessário.

## AVALIAÇÃO DINÂMICA DO RISCO

- Uma avaliação do risco só é válida no momento em que a pessoa competente a realiza. Os incidentes e as circunstâncias que surgem no decurso de um evento podem alterar os perigos e os riscos previamente identificados. Por este motivo, pode ser necessário avaliar determinadas situações de forma dinâmica, ou seja, à medida que evoluem.

## ANTECIPAÇÃO E ATENUAÇÃO DOS RISCOS

- A fim de garantir os mais elevados níveis de proteção, é necessário ter em conta todos os meios disponíveis para atenuar os riscos.
- Ao mesmo tempo, é importante aferir de que forma uma falha num serviço pode levar a um risco noutra serviço, e afetar assim a dinâmica da proteção e segurança. Ou seja, é essencial antecipar a possibilidade de que a indisponibilidade de um serviço possa levar a uma multiplicidade de problemas que daí decorrem diretamente.

Exemplo de consequências que podem ser associadas à indisponibilidade de um serviço

Indisponibilidade dos serviços de restauração - Congestionamento em frente dos pontos de venda habituais - Bloqueio das saídas de emergência - Frustração dos espectadores - Aumento do risco de incumprimento das instruções dos assistentes de recinto desportivo - Mais perturbações flagrantes

## SISTEMAS DE GESTÃO DE PROTEÇÃO

- As medidas de gestão da proteção são fundamentais para reduzir os riscos e tornar o evento um local protegido, seguro e acolhedor para todos os participantes. Vários procedimentos e medidas fundamentais constituem a base de disposições eficazes e adequadas de gestão da segurança, nomeadamente:
  - ▶ a presença de uma equipa de proteção treinada e competente no estádio;
  - ▶ garantir um fluxo regular de espectadores no recinto desportivo;
  - ▶ comunicação efetiva e cordial entre todos os intervenientes; e
  - ▶ o conhecimento e a compreensão dos procedimentos de emergência por parte da equipa envolvida.

## PLANO MÉDICO, SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E ACESSO PARA TODOS

- Cada estádio[1] deve garantir a existência de disposições adequadas para minimizar o risco de incêndio e estar em condições de reagir a qualquer incidente deste tipo.
- Cada estádio deve garantir a disponibilidade de recursos médicos adequados e de equipas médicas qualificadas para todos os espectadores e outras pessoas presentes no estádio.
- A oportunidade de assistir a um evento desportivo ao vivo e de partilhar as alegrias e as tristezas com outros adeptos deve ser acessível a todos. Por conseguinte, são necessárias e essenciais medidas físicas concretas e uma gestão de proteção adequada das multidões para garantir que esta oportunidade não seja negada aos cerca de 100 milhões de pessoas com deficiência na Europa[2].

” É necessário ter em conta todos os recursos disponíveis para atenuar os riscos

[1] O texto da presente ficha informativa refere-se especificamente aos jogos de futebol, mas pode, com as devidas adaptações, ser igualmente aplicado a outros eventos desportivos, sempre que as autoridades nacionais o considerem necessário ou adequado.

[2] Para mais informações sobre este assunto, consultar a Ficha 14: Acessibilidade e Inclusão nos Eventos Desportivos.



O diálogo entre as forças de segurança e os grupos organizados de adeptos é fundamental para antecipar e atenuar os riscos

” A Convenção de Saint-Denis defende que todos os intervenientes trabalhem em parceria.

## RISCOS ASSOCIADOS AOS ENGENHOS PIROTÉCNICOS

- É muito difícil prevenir e controlar a utilização de artefactos pirotécnicos, apesar de a sua posse ou utilização poder constituir, consoante o país, um ilícito penal, um ilícito muito grave ou um ilícito administrativo.
- Os artefactos pirotécnicos apresentam riscos a curto e a longo prazo para a saúde e a proteção dos utilizadores, dos adeptos, dos jogadores, do pessoal de segurança, das forças de segurança e dos serviços de emergência. Podem causar vários tipos de queimaduras, fumo tóxico, efeitos explosivos e a fuga ou o pânico dos espectadores[3].
- Por este motivo, a Recomendação Rec(2021)1 define estratégias específicas para combater os riscos que a sua utilização representa para todos os intervenientes presentes num evento desportivo.

” Os artefactos pirotécnicos apresentam riscos a curto e longo prazo para a saúde e a proteção de todos os participantes



A gestão das multidões nos centros das cidades é uma parte importante da estratégia global de policiamento

## O IMPACTO DA COVID-19 NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A pandemia da Covid-19 e as medidas tomadas pelas autoridades nacionais para controlar a sua propagação tiveram um impacto significativo na organização de eventos desportivos em todo o mundo e nos direitos dos participantes. Neste contexto, é importante que as políticas e práticas para garantir a proteção, a segurança e os serviços nos eventos desportivos se adaptem a este novo risco sanitário. A partir de agora, o processo de avaliação dos riscos deve ter em conta as recomendações internacionais e nacionais para o controlo do vírus.

Perante este novo desafio, é possível constatar as iniciativas da Divisão do Desporto do Conselho da Europa a favor de um diálogo e de um intercâmbio de boas práticas e de feedback para fazer face às consequências da Covid-19 nas políticas e práticas de proteção, segurança e serviços. Em Novembro de 2020, a questão foi debatida durante um webinar organizado pelo Conselho da Europa. Foram emitidas várias recomendações na sequência dos debates entre os vários intervenientes internacionais responsáveis pela proteção, segurança e serviços durante os eventos desportivos. Entre estas recomendações, foi recordada a importância de envolver as organizações de adeptos em todo o processo de decisão relativo às medidas de saúde e de segurança públicas, a fim de garantir o seu empenhamento e compreensão das restrições e instruções sanitárias.

A necessidade de trabalhar na melhoria das infraestruturas físicas para tornar os estádios mais inclusivos para todos os espectadores, incluindo as pessoas com deficiência, foi também referida e deve ser considerada uma prioridade.

Por fim, salientamos as recomendações para políticas de comunicação e de media mais eficazes, porque no contexto de uma crise sanitária é ainda mais essencial que as medidas tomadas pelas autoridades públicas possam ser compreendidas, mas também percebidas como justas e legítimas pela população em geral.

[3] "Pyrotechnics in stadiums: health and safety issues related to the use of pyrotechnics in football stadiums", estudo de Tom Smith, Novembro de 2016, encomendado pela Football Supporters Europe (FSE) e pela UEFA.

## INTRODUÇÃO

- O artigo 5.º da Convenção de Saint-Denis prevê que as partes signatárias se comprometem a proporcionar um ambiente protegido e seguro a todos os participantes e espectadores. Para o efeito, é necessário que as autoridades públicas competentes se encarreguem dos procedimentos<sup>[1]</sup> de homologação e de inspeção dos estádios, bem como das normas de certificação.
- A proteção deve ser uma prioridade absoluta em todas as fases da organização, desde a fase de conceção das infraestruturas, passando pelo desenrolar do evento desportivo, até à avaliação pós-evento. É por esta razão que todas as medidas de proteção devem respeitar as normas e as melhores práticas nacionais e internacionais.

## CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO

- Na maioria dos países europeus, os estádios de futebol devem obter uma licença de uma autoridade independente e competente. Esta autoridade verifica se o estádio é adequado para acolher eventos desportivos. Para tal, é necessário que o estádio cumpra as normas nacionais, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- Ao certificar um estádio, é importante garantir a transparência e a credibilidade. A proteção nos estádios é de extrema importância, razão pela qual o processo de certificação deve ser efetuado regularmente, acompanhado de várias inspeções às infraestruturas e visando elevados níveis de gestão de proteção.
- As inspeções destinam-se a limitar os potenciais riscos para os espectadores e o staff, identificando eventuais deficiências técnicas ou materiais. Os procedimentos de inspeção permitem verificar se as políticas e os procedimentos de gestão da proteção são adequados e suficientes e se todas as instalações, equipamentos e infraestruturas físicas e técnicas são seguros, funcionais e adequados ao fim a que se destinam.

” As disposições em matéria de licenciamento, certificação e inspeção dos estádios são essenciais para a realização de eventos desportivos protegidos e seguros



Os grandes ecrãs localizados no exterior dos estádios são ferramentas importantes para manter os espectadores informados e gerir os tempos de espera

[1] O texto da presente ficha refere-se especificamente aos estádios de futebol, mas pode, com as devidas adaptações, ser igualmente aplicado a outros recintos desportivos, como os pavilhões polidesportivos, sempre que as autoridades nacionais o considerem necessário ou adequado.

- Qualquer sistema de certificação ou licenciamento deve conter os seguintes elementos:
  - ▶ ·Identificação da autoridade emissora do certificado;
  - ▶ ·Identificação da pessoa responsável que detém o certificado;
  - ▶ ·Disposições para a consulta e a participação de outros organismos responsáveis pela proteção dos espectadores;
  - ▶ ·Normas mínimas de construção e de gestão dos estádios;
  - ▶ ·Disposições para o cálculo de uma lotação segura;
  - ▶ ·Disposições para fazer face a incidentes ou emergências imprevistas;
  - ▶ ·Regime de monitorização e de inspeção;
  - ▶ ·Sanções e penalizações em caso de incumprimento.

## MONITORIZAÇÃO E INSPEÇÃO

- Uma vez emitido ou autodeclarado um certificado, é imperativo que o cumprimento de quaisquer condições, especialmente as relacionadas com a lotação de segurança e as verificações de proteção, seja mantido em todos os eventos. Deve ser identificada uma organização que será responsável pela realização de monitorizações e inspeções regulares, de acordo com um quadro acordado, e deve ser criado um processo para garantir que quaisquer deficiências sejam corrigidas o mais rapidamente possível ou, se forem essenciais para a proteção, imediatamente.
- A entidade emissora do certificado deve ter em conta, de forma razoável, a frequência das inspeções e da reemissão de certificados e fazer desses períodos uma condição para a certificação.
- O cálculo da capacidade máxima de segurança de um recinto deve ser parte integrante do certificado ou licença de proteção. A conformidade da capacidade máxima de segurança deve ser uma parte importante de qualquer regime de inspeção.

## CAPACIDADE MÁXIMA DE SEGURANÇA

- Um estádio nunca deve admitir mais espectadores do que a sua capacidade máxima de segurança permite.
- O cálculo da capacidade máxima de segurança é imperativo e constitui um requisito de proteção fundamental em todos os estádios de futebol. É essencial que se recorra a uma entidade competente para efetuar esse cálculo. A capacidade máxima de segurança pode ser determinada com base em vários fatores, nomeadamente:
  - ▶ ·Fluxo de espectadores para dentro e para fora do estádio, ou seja, as capacidades calculadas de entrada e saída;
  - ▶ ·O número de lugares sentados utilizáveis, ou seja, a capacidade de ocupação de lugares sentados;
  - ▶ ·A capacidade das zonas em pé, ou seja, a capacidade de acomodação em pé; e



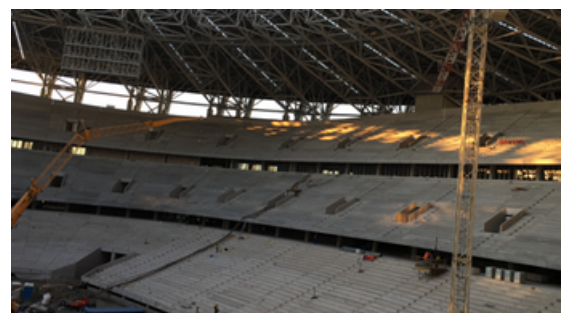
Dispor de assistentes de recinto desportivo bem formados e equipados é essencial para antecipar e gerir os riscos de proteção

- ▶ ·O número de espectadores que podem chegar a uma zona segura em caso de evacuação, ou seja, a capacidade de emergência calculada.

- Deve também ser tido em conta o estado da infraestrutura e da instalação e a qualidade do dispositivo de gestão da proteção.

## ” A capacidade máxima de segurança de um estádio é imperativa e constitui um requisito de proteção fundamental

- A capacidade máxima de segurança deve ser verificada por um organismo independente durante uma inspeção de proteção e pela autoridade competente responsável pelo processo de certificação.
- Os estádios variam muito em termos de data de construção, conceção e infraestruturas. Por este motivo, a capacidade máxima de segurança varia de estádio para estádio. Apesar destas diferenças, as disposições de proteção nunca devem ser comprometidas, independentemente das características dos estádios.
- Uma vez concluído, o cálculo é ajustado para ter em conta a eficácia das disposições de gestão da proteção do estádio. Este facto evidencia a importância de se conseguir o equilíbrio certo entre a infraestrutura física de um estádio e os seus dispositivos de gestão da proteção.
- Estes dois elementos cruciais devem, por conseguinte, ser complementares e adaptados, sendo o dispositivo de gestão da proteção concebido para explorar os pontos fortes da infraestrutura física e compensar os pontos fracos. A realização deste objetivo pode ter um impacto positivo no cálculo da capacidade máxima de segurança.



A qualidade das infraestruturas desportivas é um elemento-chave da proteção, da segurança e dos serviços dos eventos, juntamente com a gestão e as operações no domínio da proteção.

## EQUILÍBRIO ENTRE INFRAESTRUTURAS FÍSICAS E GESTÃO DA PROTEÇÃO

- Para garantir que os espectadores e o staff se sintam protegidos, seguros e estimados é imperativo alcançar o equilíbrio certo entre a infraestrutura física do estádio e os seus sistemas de gestão da proteção. Um estádio com infraestruturas conformes às normas de segurança nacionais não é suficiente para proteger os espectadores de potenciais riscos. Os sistemas de gestão da proteção devem ser implementados em paralelo.
- É fundamental que os sistemas de gestão da proteção sejam concebidos de forma a tirar partido dos pontos fortes da infraestrutura física do estádio e a compensar os seus pontos fracos. O desafio consiste em equilibrar e harmonizar estes dois elementos. Não podem ser considerados ou tratados isoladamente. Complementaridade e personalização são, portanto, as palavras-chave para garantir a proteção dos espectadores.

” A segurança de um estádio resulta de um equilíbrio entre a infraestrutura física e a gestão da proteção



A existência de disposições eficazes de entrada, circulação e saída é fundamental para prevenir e atenuar os riscos associados à gestão de multidões

- Quando as infraestruturas físicas são de boa qualidade, os espectadores sentem-se tranquilos quanto à sua segurança e estão mais dispostos a ser respeitadores. Por outro lado, se um estádio tiver um aspeto danificado e mal conservado, os espectadores podem sentir-se desvalorizados e menos dispostos a moderar o seu comportamento. É por isso que é importante trabalhar no sentido de melhorar os estádios e tornar as instalações mais atrativas, uma vez que a existência de estádios confortáveis tem um efeito positivo no comportamento dos espectadores e incentiva a uma maior diversidade de espetadores nos eventos desportivos.

### AS NORMAS EUROPEIAS A RESPEITAR EM MATÉRIA DE INFRAESTRUTURAS

Um estádio compreende uma multiplicidade de infraestruturas físicas e de elementos técnicos que devem respeitar determinadas normas europeias estabelecidas pelo Comité Europeu de Normalização (CEN).

O CEN fornece as principais referências europeias para a conceção e construção de estádios. Muitas instalações técnicas e infraestruturas físicas têm de cumprir critérios específicos em termos de dimensão e conceção.

Um exemplo é a importância das normas para as zonas de lugares sentados e em pé nos estádios. O conforto e a proteção destas instalações podem ter um impacto positivo na dinâmica dos espectadores.

#### Documentos de referência:

PD CEN/TR 15913:2009	Instalações para espectadores. Critérios de disposição da área de visualização para espectadores com necessidades especiais
BS EN 13200-8:2017	Instalações para espectadores. Gestão da proteção
BS EN 13200-7:2014	Instalações para espectadores. Elementos e rotas de entrada e saída
BS EN 13200-6:2018	Instalações para espectadores. Suportes desmontáveis (temporários)
BS EN 13200-5:2006	Instalações para espectadores. Suportes telescópicos
BS EN 13200-4:2006	Instalações para espectadores. Assentos. Características do produto
BS EN 13200-3:2018	Instalações para espectadores. Elementos de separação. Requisitos
BS EN 13200-1:2012	Instalações para espectadores. Características gerais para a área de visualização do espectador

## IMPORTÂNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- A existência de comunicações eficazes no interior do complexo do estádio é uma condição prévia de uma gestão eficaz da proteção. Trata-se de um fator crucial para garantir que: as prestações de serviços são fornecidas de forma adequada; o comportamento das multidões é monitorizado de modo a detetar e responder adequadamente e em tempo útil a quaisquer ameaças ou tensões emergentes; e os incidentes de proteção e segurança, pequenos ou grandes, são tratados de forma eficaz e proporcional e em conformidade com as disposições estabelecidas nos planos de contingência do estádio.
- As disposições de gestão da proteção, incluindo as atividades de assistente de recinto desportivo, devem ser coordenadas a partir da sala de controlo dos estádios, que deve manter um meio de comunicação eficaz com o superior destes e, se for caso disso, com os próprios.

### Comunicações via rádio

- Em função da dimensão do dispositivo de gestão da proteção do estádio, o rádio constitui geralmente o principal meio de comunicação entre a sala de controlo e os assistentes de recinto desportivo (ou supervisores destes). Se não existirem ligações telefónicas, o rádio pode também ser utilizado para comunicar com outro pessoal, como a equipa médica designada para o estádio, os controladores dos torniquetes, os membros dos serviços de emergência e os controladores do parque de estacionamento ou de tráfego.

### Sistemas de som e imagem

- O sistema de som é uma componente essencial para a abordagem integrada de proteção, segurança e serviços num estádio. Serve estas três funções, informando, tranquilizando e alertando para os principais aspetos da proteção em caso de afluência excessiva de público.
- Os sistemas de som e de imagem permitem igualmente explicar certas operações que os espectadores por vezes presenciam mas não compreendem. Este facto permite limitar os riscos associados aos movimentos da multidão, que podem ser provocados por um sentimento generalizado de pânico face a uma situação mal compreendida.

### Sinalética

- Todos os estádios devem utilizar sinais claramente visíveis para comunicar informações importantes aos espectadores, tais como as regras do estádio, informações gerais e informações de emergência. A sinalética deve também ser acessível a pessoas daltónicas e deve respeitar os rácios mínimos de contraste de cor[2].



A sinalética e os sistemas de som são uma componente essencial do sistema de proteção

### Comunicações telefónicas - externas

- Para além do sistema interno, e independentemente deste, devem estar disponíveis linhas telefónicas para comunicação telefónica direta e imediata entre a sala de controlo e os bombeiros e/ou outros serviços de emergência.
- As linhas telefónicas externas designadas para utilização de emergência não devem ser utilizadas para quaisquer outros fins.

### Intranet e comunicações via Internet

- Deve ser obtido aconselhamento especializado relativamente à utilização de quaisquer sistemas de comunicação intranet ou Internet do estádio. Estes sistemas devem ser sempre complementares e não um substituto de sistemas de rádio e telefónicos eficazes.

### Controlos e inspeções

- É crucial que todos os sistemas e equipamentos de comunicação sejam verificados e cuidadosamente inspecionados regularmente por uma pessoa competente e testados em pormenor por ocasião dos exercícios.



Uma sinalização clara e instalações adequadas transmitem a mensagem de que os espectadores são bem-vindos e estes agem em conformidade

[2] Para mais informações sobre este assunto, consultar a ficha informativa 14: Acessibilidade e inclusão dos eventos desportivos.

## A NOÇÃO DE SEGURANÇA NA CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS

- O conceito de segurança inclui todas as medidas destinadas a prevenir, dissuadir e punir a violência e a desordem nos jogos de futebol<sup>[1]</sup>, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos. O principal objetivo das medidas de segurança é prevenir e reduzir o risco de violência e de atividades criminosas. Os princípios fundamentais da componente de segurança incluem as estratégias de policiamento, a participação dos organizadores da competição, as políticas de diálogo e de exclusão e a cooperação policial internacional.
- O artigo 3.º da Convenção de Saint-Denis fornece uma definição precisa do conceito de segurança<sup>[2]</sup>, definição essa que é completada pelo Anexo B da Recomendação Rec(2021)<sup>1</sup>. O Anexo B estabelece as boas práticas em matéria de contactos entre as forças de segurança e os adeptos nos eventos de futebolísticos internacionais e contém igualmente recomendações sobre a gestão da segurança nos locais públicos.
- No cerne da vertente segurança está a cooperação entre as forças de segurança e outros intervenientes na organização de um evento desportivo, bem como a aplicação de sanções a indivíduos que tenham cometido infrações ou violado a ordem pública. As medidas de segurança sublinham igualmente a necessidade de mecanismos de coordenação entre as autoridades nacionais responsáveis pelo futebol, as forças de segurança e os governos.

[1] O texto da presente ficha informativa refere-se especificamente aos jogos de futebol, mas pode ser igualmente aplicado a outros eventos desportivos, sempre que as autoridades nacionais o considerem necessário ou adequado.

[2] Num sentido mais lato, "segurança" inclui qualquer ato malicioso deliberado, motivado pela intenção de prejudicar pessoas e bens.

## SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS

- Os dispositivos operacionais nos estádios devem ser abrangentes.
- Deve existir uma ligação efetiva entre o organizador, as forças de segurança, os serviços de emergência e as entidades parceiras (Artigo 5.º da Convenção).
- É essencial dispor de políticas e procedimentos claros sobre questões que possam afetar a gestão de multidões e os riscos de segurança e proteção associados, incluindo:
  - ▶ a utilização de material pirotécnico;
  - ▶ comportamentos violentos e proibidos (contra pessoas e bens); e
  - ▶ comportamentos racistas ou outros comportamentos discriminatórios.

” As medidas de segurança visam prevenir e reduzir o risco de violência e de atividades criminosas



O diálogo entre as forças de segurança e os adeptos ajuda a recolher informações sobre os potenciais riscos, bem como sobre as expectativas dos adeptos



## ESTRATÉGIAS E OPERAÇÕES DE POLICIAMENTO

- As estratégias e operações de policiamento relacionadas com os jogos de futebol são definidas no artigo 9.º da Convenção. As partes signatárias devem assegurar que as estratégias de policiamento sejam regularmente avaliadas e que estejam em conformidade com a abordagem global integrada de proteção, segurança e serviços.
- As estratégias de policiamento devem ter em conta as seguintes boas práticas:
  - ▶ ·recolha de informações;
  - ▶ ·avaliação contínua dos riscos;
  - ▶ ·mobilização da polícia em função dos riscos;
  - ▶ ·intervenção proporcionada, para evitar a escalada do risco ou da desordem;
  - ▶ ·diálogo efetivo com os adeptos e a comunidade em geral; e
  - ▶ ·recolha de provas de atividades criminosas e partilha dessas provas com as autoridades judiciais.
- O desenvolvimento e o aperfeiçoamento de qualquer estratégia eficaz de policiamento do futebol deve basear-se numa boa compreensão do comportamento dos adeptos, da dinâmica das multidões e do carácter e das ameaças representadas por indivíduos ou grupos que tenham participado em ilícitos relacionados com o futebol no passado.

## COOPERAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COM TODOS OS INTERVENIENTES

” A prioridade é a coordenação e a cooperação entre as forças de segurança e os outros intervenientes, bem como as medidas de aplicação da lei

- É importante que as forças de segurança trabalhem em parceria com os organizadores do evento desportivo, os adeptos, as comunidades e autoridades locais e quaisquer outros intervenientes no evento.

## FILOSOFIA POLICIAL E PARCERIA



As estratégias de policiamento devem ser proporcionais, para evitar a escalada do risco ou da desordem

- As políticas policiais relacionadas com o futebol não podem ser vistas isoladamente, devem ser uma parte essencial da abordagem multi-institucional integrada e da proteção, da segurança e dos serviços.

## PARTILHA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- Com base numa avaliação dinâmica dos riscos, as forças de segurança têm um papel crucial a desempenhar no aconselhamento aos organismos parceiros sobre questões de gestão de multidões e questões que possam ter impacto na dinâmica de segurança dos estádios, como a segregação (ou separação) de adeptos adversários. Os clubes, com os seus conhecimentos sobre o comportamento dos adeptos, podem também aconselhar as forças de segurança e outros parceiros.
- É igualmente crucial que todos os parceiros partilhem informações e provas de qualquer comportamento criminoso ou antissocial com as forças de segurança, a fim de facilitar a recolha de provas para efeitos de acusação e exclusão.

## NECESSIDADE DE DIÁLOGO ENTRE AS FORÇAS DE SEGURANÇA E OS ADEPTOS

- A comunicação proactiva com os adeptos é essencial. O principal objetivo é criar um ambiente acolhedor e evitar qualquer fonte de conflito. O diálogo pode ajudar a recolher informações de elevada qualidade sobre os potenciais riscos, bem como sobre as intenções, perspetivas, preocupações e sensibilidades dos adeptos. Permite igualmente que as forças de segurança exponham as suas preocupações sobre o comportamento de alguns adeptos ao Oficial de Ligação com os Adeptos (OLA) e ofereça soluções de cooperação, se for caso disso, para evitar mais dificuldades.

” O diálogo e a comunicação proactiva com os adeptos são essenciais



O diálogo e a comunicação proactiva com os adeptos são essenciais para um policiamento eficaz



A sala de controlo do local do evento está no centro da coordenação e cooperação entre as forças de segurança e outros intervenientes

## PROPORCIONAR E ADAPTAR MEDIDAS DE EXCLUSÃO

- As estratégias de proteção e segurança para os eventos de futebol são mais eficazes quando são consideradas, pela maioria dos adeptos, razoáveis e proporcionais. Os espectadores esperam ser tratados com base no seu comportamento e não com base na sua reputação ou no comportamento de outros adeptos.

” As estratégias de segurança devem ser consideradas razoáveis e proporcionais pela maioria dos adeptos

- A experiência na Europa dá amplas evidências que medidas de exclusão eficazes e abrangentes podem ser muito úteis para: prevenir o mau comportamento e a reincidência; reduzir a influência e o "prestígio" de potenciais desordeiros; e reduzir a escalada da violência e alterar o comportamento dos infratores excluídos. Ao reduzir o potencial de incidentes violentos ou desordeiros graves, é possível reduzir a escalada de intervenção das forças de segurança e, por conseguinte, os custos associados.

## COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: PNIF

- Os "Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol" (PNIF) estão no centro da cooperação policial internacional em matéria de jogos de futebol. As Partes da Convenção de Saint-Denis são atualmente obrigadas a criar um PNIF.

” Os Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol (PNIF) estão no centro da cooperação policial internacional

- O papel do PNIF, tal como definido no artigo 11º da Convenção de Saint-Denis, é o seguinte:
  - ▶ O PNIF atua como ponto de contacto direto e único para o intercâmbio de informações gerais relativas aos jogos de futebol com dimensão internacional. Pode trocar dados pessoais em conformidade com as regras nacionais e internacionais aplicáveis.
  - ▶ O PNIF facilita, coordena e organiza a implementação da colaboração policial internacional em grandes eventos desportivos. Constitui uma fonte nacional de conhecimentos especializados sobre as operações de policiamento do futebol, a dinâmica dos adeptos e os riscos associados em matéria de proteção e segurança.
  - ▶ Recomenda-se, em especial, que os Estados assegurem que o efetivo de cada PNIF seja formado de modo a poder ser consultado como perito nacional em matéria de policiamento do futebol e em medidas de proteção e segurança associadas, cumprindo as suas tarefas de forma eficiente e rápida.



Uma gestão eficaz das multidões por parte das forças de segurança e dos organismos parceiros é fundamental para evitar os riscos de segurança associados

## INTRODUÇÃO

- O conceito de "serviço" inclui todas as medidas destinadas a tornar o futebol[1] agradável e acolhedor para todos, nos recintos desportivos, mas também nos locais públicos onde os espectadores e os adeptos se reúnem antes, durante e após os jogos. Este conceito inclui um bom serviço de restauração, instalações sanitárias, sinalização adequada, etc., mas centra-se sobretudo na forma como as pessoas são recebidas e tratadas durante todo o evento.

## DEFINIÇÃO NA CONVENÇÃO

- A definição do termo "serviço" é dada pelo artigo 3º da Convenção: A expressão "medidas de serviço" designa "qualquer medida concebida e aplicada com o intuito principal de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um jogo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio".

## O SERVIÇO É FUNDAMENTAL PARA MELHORAR A PROTEÇÃO E A SEGURANÇA

- A orientação para o serviço tem um impacto positivo em vários aspetos do evento:
  - ▶ Ajudar os adeptos nas suas deslocações de e para o recinto desportivo faz com que se sintam respeitados e apreciados;
  - ▶ A oferta de instalações adequadas e de uma boa gestão nos recintos desportivos faz com que os adeptos se sintam bem-vindos;
  - ▶ A promoção de uma boa experiência do evento para os adeptos cria um bom ambiente entre os espectadores; e
  - ▶ Desenvolver o diálogo entre as forças de segurança e os adeptos pode isolar os potenciais desordeiros.

[1] O texto da presente ficha refere-se especificamente aos jogos de futebol, mas pode, se for caso disso, ser igualmente aplicado a outros eventos desportivos, sempre que as autoridades nacionais o considerem necessário ou adequado.

## UM SERVIÇO MAU OU FRACO TEM UM IMPACTO NEGATIVO NA PROTEÇÃO E NA SEGURANÇA:

- ▶ Uma visualização deficiente pode provocar a deslocação de multidões e/ou a permanência de pessoas em pé nos setores de lugares sentados;
- ▶ Instalações de restauração, casas de banho, etc., deficientes ou sujas, podem encorajar comportamentos ilícitos;
- ▶ Longas filas de espera à entrada podem causar irritação, impaciência e empurrões contra os portões;
- ▶ Procedimentos deficientes em matéria de depósito ou guarda de objetos podem provocar irritação e comportamentos ilícitos; e
- ▶ As vedações fazem com que os adeptos se sintam prisioneiros.

” Espectadores bem acolhidos e bem tratados têm menos probabilidades de causar problemas

- Em suma, é muito mais provável que os adeptos tratados com respeito respondam de forma respeitosa. Isto é especialmente verdade quando as operações de gestão de multidões (dentro e fora dos recintos) são consideradas adequadas e proporcionais, em vez de indiscriminadas ou abusivas.



As zonas de adeptos, as áreas de visionamento público e os encontros organizados de adeptos nos centros das cidades contribuem para que os eventos desportivos sejam acolhedores e agradáveis para todos

- No entanto, o serviço não é uma opção fácil nem uma alternativa para lidar com os comportamentos ilícitos ou excluir os adeptos desordeiros. É complementar a uma gestão eficaz das multidões (dentro e fora dos recintos desportivos) e à aplicação de uma estratégia de exclusão eficaz. As boas práticas relacionadas com o serviço não podem ser consideradas isoladamente das boas práticas de proteção e segurança, necessárias para desenvolver e aplicar uma abordagem integrada e multi-institucional em matéria de proteção, segurança e serviço.
- O serviço é parte integrante das operações de proteção e segurança no recinto desportivo. Isto significa que uma abordagem orientada para o cliente deve ser considerada transversal, ou seja, estar subjacente a todas as fases, do planeamento à execução.



Os recintos desportivos devem ser acolhedores para todas as comunidades, incluindo as minorias, as famílias, as crianças e os idosos

## O SERVIÇO IMPLICA O DIÁLOGO E A COMUNICAÇÃO COM OS ADEPTOS

- Uma comunicação eficaz está no centro do conceito de serviço. Desenvolver e implementar uma estratégia eficaz de diálogo com os adeptos é a chave para desenvolver uma abordagem de serviço:
  - ▶ assegurar um diálogo aberto e transparente entre adeptos, clubes, forças de segurança e autoridades a curto prazo (preparação dos jogos) e a longo prazo (resolução de problemas); e
  - ▶ estabelecer um diálogo aprofundado com representantes de grupos de adeptos, iniciativas centradas nos adeptos e peritos em dinâmica de adeptos.



Um diálogo aberto e transparente entre os adeptos e as forças de segurança é crucial para desenvolver uma abordagem de serviço

” Os adeptos devem ser vistos pelas outras entidades como parte da solução e não apenas como parte do problema

## O SERVIÇO PROMOVE A INCLUSÃO

- A necessidade dos eventos de futebol serem inclusivos e atrativos para todos os estratos da sociedade é uma componente essencial da abordagem orientada para o serviço. A experiência futebolística (dentro do recinto desportivo, mas também fora dele: nas zonas reservadas aos adeptos, nas zonas de visualização pública, nos centros das cidades, etc.) deve ser acolhedora e agradável para todos os participantes, independentemente da sua origem étnica/nacional, cor, cidadania, deficiência, idade, religião, língua, orientação sexual e identidade de género, ou com base em quaisquer outros motivos.
- Uma abordagem orientada para o serviço deve ter como objetivo assegurar um ambiente inclusivo que reflita a sociedade em geral, nomeadamente trazendo crianças, idosos e pessoas com deficiência aos eventos desportivos. Esta diversidade molda positivamente o comportamento dos espectadores e pode reduzir significativamente o nível de tensão entre eles e as equipas de proteção e segurança.

## O SERVIÇO PREOCUPA-SE EM COMBATER O RACISMO E QUALQUER OUTRA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO

- Ao promover a inclusão, uma abordagem eficaz orientada para o serviço também utiliza os eventos desportivos como um meio para prevenir e combater o racismo, o discurso de ódio e qualquer tipo de discriminação.
- A legislação nacional deve proibir, nos recintos desportivos e nas suas imediações, insultos e cânticos racistas, faixas e símbolos racistas ou de extremismo político, bem como o uso, a distribuição ou a venda de faixas, bandeiras, folhetos ou imagens racistas ou discriminatórias.
- As sanções e penalizações impostas em resultado de comportamentos racistas e outros comportamentos discriminatórios devem ser proporcionais, mas suficientemente robustas para prevenir incidentes e dissuadir potenciais infratores. Sempre que possível, devem incluir uma dimensão educativa.

## O SERVIÇO É UM OBJETIVO E UM INVESTIMENTO A CURTO E A LONGO PRAZO

- Paralelamente ao trabalho semanal das autoridades públicas e do futebol para melhorar o diálogo e a comunicação com os adeptos, o conceito de serviço implica também uma perspetiva mais ampla e a longo prazo, integrando uma série de iniciativas preventivas, sociais e educativas destinadas a influenciar os comportamentos e a reforçar as ligações entre o futebol, e outros desportos, e a comunidade em geral, incluindo os adeptos.

## COMO É QUE O SERVIÇO PODE SER ADOTADO E PROMOVIDO?

- Várias boas práticas europeias ilustram a forma como os Estados e as organizações desportivas estão a investir no reforço da dimensão de serviço nos eventos desportivos.



Os clubes devem incentivar as atividades dos adeptos para criar uma atmosfera positiva no recinto desportivo

### Aumentar o número de Oficiais de Ligação aos Adeptos (OLA) e de Responsáveis de Acessibilidade para pessoas com Deficiência (RAD)

- Os Oficiais de Ligação aos Adeptos (OLA) funcionam como uma ponte entre os clubes de futebol e os adeptos, assegurando um fluxo bidirecional de informações sobre questões-chave da atualidade.
- O seu papel é garantir que a voz dos adeptos é ouvida nas estruturas internas de cada clube, enquanto trabalham para assegurar uma experiência agradável no dia do jogo para todos os presentes no recinto desportivo.
- Os OLA trabalham com diferentes departamentos dentro de um clube de futebol ou de outro clube desportivo, mas a sua especialização está centrada nos adeptos. Devem ter uma visão profunda da cultura dos adeptos do seu clube, bem como a capacidade de estabelecer e manter relações de confiança com diferentes intervenientes, incluindo uma variedade de grupos de adeptos, funcionários do clube, representantes das forças de segurança, assistentes sociais e os seus homólogos de outros clubes.
- Os OLA ajudam a melhorar a comunicação entre as várias partes envolvidas no futebol e estabelecem uma ligação com os adeptos. Contribuem para a capacitação e incentivam a autorregulação dos adeptos, assim como promovem o respeito e a tolerância em relação aos outros adeptos e às minorias que assistem aos jogos de futebol.

- Os OLA também trabalham com o Responsável de Acessibilidade para pessoas com Deficiência (RAD) do clube, de forma a ajudar a melhorar o acesso dos adeptos com deficiência aos estádios, e devem garantir que o seu recinto desportivo é acolhedor para todas as comunidades (incluindo minorias étnicas, adeptos LGBTI+, famílias, crianças, idosos, refugiados, etc.) e que todas as formas de comportamento discriminatório são proibidas e punidas[2].

- Os RAD são responsáveis por promover a disponibilização de instalações e serviços inclusivos e acessíveis, tanto em dias de jogo como nos restantes dias, e por fomentar o progresso neste domínio. As suas responsabilidades são duplas: aconselham o clube/proprietário do recinto desportivo sobre questões de acessibilidade e inclusão e atuam como ponto de contacto específico para as questões dos adeptos com deficiência[3].

- Os clubes de futebol que competem nas competições europeias de clubes são obrigados a nomear um oficial de ligação aos adeptos (OLA) ao abrigo do Regulamento de Licenciamento de Clubes e Fair Play Financeiro da UEFA (artigo 35.º) desde 2010. É importante mencionar o facto de muitas federações e ligas de futebol terem, desde então, tornado a nomeação de um OLA um requisito do seu próprio processo nacional de licenciamento. De igual modo, o artigo 35.º-A do mesmo Regulamento da UEFA, na sua edição de 2015, exige que os clubes nomeiem um RAD específico.

**” O diálogo e a comunicação com os adeptos facilitam a gestão das multidões e um ambiente acolhedor e atenuam as tensões e os potenciais conflitos**

[2] Para mais informações sobre discurso de ódio, racismo e outros comportamentos discriminatórios no desporto, ver Ficha Informativa 11.

[3] Para mais informações sobre acessibilidade e inclusão em eventos desportivos, consultar a Ficha Informativa 14.

## PROMOVER A ASSINATURA DE CARTAS DOS ADEPTOS

- As Cartas dos Adeptos são acordos entre os clubes de futebol e os seus adeptos que definem o que cada parte pode esperar da outra. As Cartas não só impõem obrigações aos adeptos, como também estabelecem as obrigações dos clubes para com os adeptos, com o objetivo de alcançar um equilíbrio entre os interesses das duas partes envolvidas.
- 
- Estas cartas podem abranger um vasto leque de questões com impacto na experiência dos adeptos durante o dia do jogo, incluindo merchandising, sistemas de venda de bilhetes justos e socialmente inclusivos, atividades com os adeptos que criem uma atmosfera positiva no recinto desportivo; combate ao racismo, à intolerância e à violência; adeptos com deficiência; consumo de bebidas e refeições ligeiras no estádio e nas suas imediações, etc.
- Aumentam o reconhecimento da necessidade de tomar em consideração os interesses dos adeptos na política global dos clubes de futebol e, de um modo geral, melhoram a comunicação e a relação entre as diferentes secções do clube e os adeptos.
- As Cartas dos Adeptos são ainda mais eficazes quando os representantes dos clubes envolvidos na elaboração destes têm influência e poder de decisão suficientes no seu clube e quando a delegação é amplamente representada e aceite por todos os adeptos.



Uma sinalética e informação adequadas para os adeptos, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos, são fundamentais para garantir um ambiente protegido, seguro e acolhedor



Áreas adequadas para utilização e restauração dos adeptos são uma parte importante do pilar "serviço"

## RECONHECER A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE SERVIÇO NOS GRANDES EVENTOS DE FUTEBOL

- Todas as partes envolvidas na gestão de um evento de futebol, incluindo os organizadores do evento, os municípios e as forças de segurança, devem reconhecer coletivamente a importância de uma abordagem orientada para o cliente, de que os adeptos bem informados e bem tratados se sentem confortáveis e de que as pessoas que se sentem confortáveis são mais pacíficas. Devem providenciar um elevado nível de hospitalidade para os espectadores, tanto durante os jogos como durante os tempos livres antes ou depois dos jogos, e garantir que os adeptos visitantes sejam tratados da mesma forma que os adeptos da casa.

” A grande maioria dos espectadores quer desfrutar do evento futebolístico livremente, de uma forma bem disposta e pacífica

- As federações de futebol, os clubes de futebol e outras entidades relevantes, públicas ou privadas, devem ser incentivados, aquando da organização de grandes eventos de futebol, a reconhecer a sua natureza social e festiva. Devem reconhecer que os adeptos esperam não só um evento interessante, mas também serviços adequados, nomeadamente instalações sanitárias decentes, um serviço de restauração higiénico e informações e disposições claras sobre uma quantidade e qualidade suficientes de alimentos e bebidas não alcoólicas. Devem reconhecer que a distribuição e a fixação do preço dos bilhetes para os jogos é uma questão sensível e que é necessário distribuí-los de forma tão justa, equitativa e transparente quanto possível, dentro dos limites dos requisitos de segurança e proteção.

- Os municípios devem ser encorajados a participar ativamente na preparação e gestão de grandes eventos de futebol, em particular para garantir a planificação coordenada e a colaboração entre as diferentes entidades responsáveis por diferentes aspetos da organização de grandes eventos desportivos. Devem organizar eventos paralelos para os adeptos, entre os jogos, ou para aqueles que não podem assistir ao evento, e também garantir que as comunidades e empresas locais estão envolvidas no evento. Devem tomar as medidas adequadas, em estreita coordenação com o comité organizador e a polícia, para que os transportes locais facilitem o fluxo de adeptos, garantir a circulação fluida dos adeptos, seja qual for o meio de transporte escolhido e proporcionar alojamento e restauração adequados para responder às necessidades de todos os grupos de visitantes. Deve também ser fornecida informação suficiente aos visitantes.

## Apoio às embaixadas de adeptos

As embaixadas de adeptos são geridas e operadas por organizações de adeptos e visam satisfazer as necessidades específicas dos adeptos visitantes no âmbito de um evento de futebol. Estão normalmente associadas a competições de futebol, mas também podem ser utilizadas em jogos internacionais e nacionais em que esteja envolvido um número significativo de adeptos visitantes.

As embaixadas de adeptos proporcionam aos adeptos visitantes um ponto focal no centro da cidade anfitriã para obterem um vasto leque de informações e assistência, incluindo a localização de áreas designadas de serviços e restauração para adeptos visitantes, viagens locais e organização dos transportes, disponibilidade de bilhetes, alojamento, atividades de lazer locais, quaisquer exibições de jogos previstas, roubo ou extravio de documentos, cuidados de saúde e, principalmente, estratégias de policiamento e níveis de tolerância, etc.

As embaixadas de adeptos também constituem um canal de comunicação entre os adeptos e as forças de segurança locais e outras autoridades e são um meio potencialmente eficaz para transmitir rápida e eficientemente informação atualizada sobre quaisquer situações emergentes ou em mudança. As embaixadas de adeptos podem também representar os pontos de vista dos adeptos junto das autoridades, se surgirem problemas, e tomar iniciativas proactivas para criar um clima cordial entre os diferentes grupos de adeptos e as comunidades étnicas locais minoritárias.



Uma sinalética e informação adequadas para os adeptos, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos, são fundamentais para garantir um ambiente protegido, seguro e acolhedor

## OBJETIVOS DAS LISTAS DE VERIFICAÇÃO

- O Anexo D da Recomendação T-S4 Rec(2021)1 fornece quatro listas de verificação para ajudar os Estados a avaliar a conformidade das suas disposições em matéria de proteção, segurança e serviços com as boas práticas estabelecidas na Recomendação.
- Estas listas constituem um valioso instrumento de autoavaliação, permitindo assim aos Estados monitorizar a implementação das medidas de proteção, segurança e de serviços nos eventos desportivos no seu país. Ajudam os Estados a avaliar em que medida os seus dispositivos nacionais respeitam as boas práticas neste domínio. As listas de verificação consistem numa série de perguntas relacionadas com as políticas e as orientações descritas nos vários anexos sobre proteção, segurança e serviços.
- Se os Estados derem as respostas esperadas a todas estas perguntas, as listas de verificação podem também servir de base para os relatórios nacionais de autoavaliação sobre a implementação da Convenção de Saint-Denis.

” As listas de verificação destinam-se a ajudar os Estados a avaliar a conformidade dos seus dispositivos com a Convenção de Saint-Denis



As listas de verificação são instrumentos valiosos para a autoavaliação, pelos Estados Partes, do nível de implementação da Convenção

## CONTEÚDO DAS LISTAS DE VERIFICAÇÃO

- A primeira lista de verificação centra-se nos princípios fundamentais da Recomendação, com especial atenção para a abordagem integrada multi-institucional.
- A segunda diz respeito às medidas de proteção, descritas em detalhe no Anexo A da Recomendação, e permite verificar se foram tomadas medidas eficazes para proteger a saúde e o bem-estar de todas as pessoas que assistem ou participam num evento desportivo.
- A terceira lista de verificação incide sobre as boas práticas de segurança apresentadas no anexo B. Estas boas práticas consistem essencialmente em medidas destinadas a prevenir, reduzir os riscos e/ou responder a eventuais atividades violentas ou criminosas num evento desportivo, dentro ou fora de um estádio.
- A última lista diz respeito às medidas de serviço, descritas no Anexo C da Recomendação. O objetivo é garantir que todas as disposições estão em vigor para assegurar que todos os participantes se sintam bem-vindos e valorizados num evento desportivo. Um acolhimento amigável permite que os espectadores desfrutem mais da sua experiência no evento desportivo, o que pode ter um impacto positivo na dinâmica de proteção e segurança.
- Durante o período de preparação da proteção, segurança e serviços para o torneio do UEFA EURO 2020, o Comité Permanente da Convenção da Europa sobre a Violência dos Espectadores recebeu listas de verificação de cada um dos países organizadores. Estas listas de verificação foram depois utilizadas como base para o Comité realizar uma série de quatro visitas consultivas e duas avaliações por pares com metade dos países organizadores, entre 2018 e 2019.





Os assistentes de recinto desportivo devem assegurar que os espetadores são bem acolhidos, para que estes usufruam de uma boa experiência

” As listas de controlo podem também ser utilizadas como base para os relatórios nacionais de autoavaliação



As listas de verificação servem igualmente de base para as visitas de monitorização do Comité Saint-Denis

## RECOMENDAÇÃO T-S4 REC(2021)1: UMA FERRAMENTA OPERACIONAL PARA OS ESTADOS

A Recomendação T-S4 Rec(2021)1, adotada pelo Comité de Saint-Denis em Abril de 2021, é o complemento ideal para interpretar e implementar os artigos da Convenção de Saint-Denis. É constituída pelo corpo da Recomendação e por quatro anexos interdependentes, cada um relativo a um domínio específico:

- Anexo A: Proteção - Boas práticas recomendadas;
- Anexo B: Segurança - Boas práticas recomendadas;
- Anexo C: Serviços - Boas práticas recomendadas; e
- Anexo D: Listas de verificação.

Estes anexos permitem que os Estados avaliem a eficácia dos seus próprios dispositivos em matéria de proteção, segurança e serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos e verifiquem a sua conformidade com as boas práticas definidas na Recomendação.

A Recomendação centra-se na necessidade reconhecida de desenvolver e aplicar uma abordagem integrada e multi-institucional em matéria de proteção, segurança e serviços[1] em eventos desportivos. Para o efeito, a Recomendação sublinha a importância de estabelecer mecanismos de coordenação nacionais, regionais e locais abrangentes, bem como parcerias eficazes a nível internacional.

A Recomendação é um documento dinâmico e evolutivo, no sentido em que deverá ser atualizada e complementada com novas boas práticas identificadas como recomendáveis a nível dos Estados Partes ou dos observadores, em especial na sequência de um grande torneio, como as fases finais do Campeonato da Europa ou do Campeonato do Mundo.

” Esta Recomendação é o complemento ideal para interpretar e implementar os artigos da Convenção de Saint-Denis

[1] Para mais informações sobre o assunto, consulte a Ficha Informativa 2. Uma abordagem integrada multi-institucional: do que se trata?

## INTRODUÇÃO

- Diversas formas de racismo, discriminação e intolerância encontram frequentemente terreno fértil no mundo do desporto, o que leva à violência verbal e física. No entanto, o desporto deve ser, antes de mais, um instrumento de promoção e transmissão de valores como o fair play, o respeito mútuo e a tolerância. É por isso que o racismo, a discriminação e a intolerância, incluindo o discurso de ódio, não têm lugar nos eventos desportivos e devem ser vigorosamente combatidos através da aplicação de instrumentos e estratégias de combate ao racismo e à intolerância no desporto e nos eventos desportivos.
- A Convenção de Saint-Denis, bem como a Recomendação Rec(2021)1, estabelecem princípios gerais e boas práticas para prevenir e combater este tipo de comportamentos odiosos.

## O QUE DIZ O ARTIGO 5º DA CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- O artigo 5.º, n.º 7, da Convenção estabelece que "As Partes encorajarão as suas entidades competentes a dar destaque à necessidade de jogadores, treinadores ou outros representantes das equipas participantes agirem de acordo com os princípios chave do desporto, tais como tolerância, respeito e competição leal, e reconhecerem que agir de forma violenta, racista ou de outro modo provocador pode ter um impacto negativo no comportamento dos espectadores."



O desporto é um instrumento importante para a promoção de valores como o fair-play e o respeito mútuo

## IDENTIFICAR MELHOR OS ATOS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA

- Os atos que constituem racismo, discriminação ou intolerância e/ou quaisquer infrações relacionadas podem incluir:
  - ▶ Incitamento público à violência, ao ódio ou a qualquer forma de discriminação;
  - ▶ Insulto público e difamação;
  - ▶ Ameaças contra uma pessoa ou grupo de pessoas com base, nomeadamente, na "raça[1], cor, língua, religião, nacionalidade, origem étnica ou nacional, género ou orientação sexual ou deficiência";
  - ▶ Expressão pública de uma ideologia que afirme a superioridade de um grupo de pessoas ou denigre ou desvalorize outro grupo de pessoas com base, nomeadamente, na "raça", cor, língua, religião, nacionalidade, origem étnica ou nacional, género ou orientação sexual, ou deficiência;

[1] A este respeito, convém notar que, uma vez que todos os seres humanos pertencem à mesma espécie, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), órgão de monitorização especializado do Conselho da Europa, rejeita as teorias baseadas na existência de "raças" diferentes. No entanto, para não deixar as pessoas que são geralmente e erradamente consideradas como pertencentes a uma "outra raça", sem a proteção das suas recomendações, a Comissão utiliza este termo nos seus textos.



Os treinadores desempenham um papel de relevo na educação informal das jovens gerações para os direitos humanos

► Negar, banalizar, justificar ou tolerar em público a discriminação ou a intolerância contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas com base, entre outros, na "raça", cor, língua, religião, nacionalidade, origem étnica ou nacional, género ou orientação sexual ou deficiência; e

► Divulgar ou distribuir, e produzir ou armazenar com a intenção de divulgar ou distribuir, material escrito, imagens ou outro material que constitua manifestações de racismo, discriminação ou intolerância proibidas por lei.

” O desporto é um instrumento eficaz para promover a coesão social e transmitir valores essenciais como o fair play, o respeito mútuo e a tolerância

### **DISCURSO DE ÓDIO NO DESPORTO: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA SEGURANÇA**

- Os atos e opiniões que demonstrem intolerância excessiva, atitudes racistas e discriminatórias ou extremismo político ou religioso constituem violações dos direitos humanos.
- Estes incidentes podem também minar o conceito de inclusão, comprometer a sua aplicação e, assim, aumentar o risco de incidentes de proteção e segurança em eventos desportivos. Podem também polarizar opiniões e gerar antagonismos, tensões e possíveis confrontos entre espectadores que pretendem assistir a um jogo em paz.
- Os abusos verbais são muito comuns no desporto. Pode assumir a forma de insultos ou cânticos racistas, nomeadamente anti negros, antisemitas ou antimuçulmanos, ou homofóbicos, transfóbicos e/ou sexistas. Estas formas de discurso abusivo violam os direitos humanos e constituem um incitamento à violência.
- Nos recintos desportivos, os "cânticos de macaco" dirigidos a jogadores negros e os cânticos antisemitas estão entre as formas mais publicitadas. No entanto, os atos racistas podem também ser escritos, visuais ou alusivos, com a utilização de objetos simbólicos, iconografia extremista ou a vandalização de símbolos dos adversários.
- Estes fenómenos ocorrem mais frequentemente de forma coletiva, entre os adeptos, mas também se verificam no terreno de jogo, envolvendo jogadores, treinadores ou árbitros, quer como autores quer como vítimas de abusos. O fenómeno online, nas redes sociais, também tem vindo a aumentar nos últimos anos.



Os magistrados e as forças de segurança devem receber formação para lidar com discursos de ódio, racismo e outras discriminações em eventos desportivos

### **PREVENIR E COMBATER ATOS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA**

#### **Formação, sensibilização e educação**

- Os agentes da autoridade, os assistentes de recinto desportivo e outro pessoal de proteção e segurança devem receber formação especializada em matéria de aplicação da lei, deteção de infrações e tratamento de formas mais codificadas de racismo, discriminação e intolerância.
- Deverá igualmente ser ministrada formação a todos os intervenientes no sistema penal, incluindo os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, os procuradores e os juízes, a fim de melhorar os seus conhecimentos sobre comportamentos racistas, discriminatórios e odiosos e sobre a forma de reprimir eficazmente tais atos no contexto específico dos eventos desportivos.
- Devem ser organizadas campanhas de sensibilização e desenvolvidas estratégias eficazes e específicas de comunicação e de relação com os meios de comunicação social.
- As iniciativas contra o ódio, o racismo e a intolerância por parte dos adeptos devem ser incentivadas, uma vez que podem reforçar significativamente a autorregulação e o efeito dissuasor da condenação coletiva destes flagelos dentro e fora do recinto desportivo. As iniciativas de diversidade lideradas pelos adeptos podem ajudar a criar um clima aberto nos eventos desportivos.
- A educação é essencial para prevenir o ódio e a intolerância, incluindo num ambiente desportivo, e deve ser dada especial atenção ao papel das escolas na transmissão dos valores da tolerância e do respeito pela dignidade humana.

” As autoridades públicas e desportivas devem estar conscientes de que o desporto é também um ambiente que pode favorecer a propagação do racismo

## COORDENAÇÃO E SANCIONAMENTO

- A experiência e as boas práticas demonstram que os Estados devem criar um organismo nacional multi-institucional para coordenar e supervisionar uma estratégia com medidas abrangentes e pormenorizadas para prevenir e combater comportamentos racistas, discriminatórios e intolerantes no futebol e noutros eventos desportivos.
- Este organismo de coordenação deve assegurar a implementação de um quadro jurídico claro, que deve definir o que constitui um comportamento racista, discriminatório e intolerante.
- As sanções para os comportamentos odiosos, racistas e discriminatórios devem ser proporcionais, mas suficientemente severas e de grande visibilidade para prevenir tais comportamentos e dissuadir os potenciais infratores, devendo incluir uma dimensão educativa, quando apropriado.

## PROMOVER A INCLUSÃO E INCENTIVAR A DIVERSIDADE

- As sociedades europeias estão a tornar-se cada vez mais diversificadas culturalmente e é particularmente desejável que as multidões presentes nos eventos desportivos possam refletir essa diversidade.
- Todas as pessoas têm o direito de usufruir de uma experiência desportiva na sua globalidade, independentemente da sua nacionalidade, cor da pele, origem nacional ou étnica, religião, sexo, idade, género, orientação sexual ou deficiência.
- A procura da inclusão nos recintos desportivos não deve ser motivada apenas por razões éticas ou comerciais. Há também considerações importantes em matéria de proteção, segurança e serviços. A experiência mostra que públicos diversificados, representativos da pluralidade das comunidades e da população em geral, podem ter um impacto globalmente positivo na dinâmica de um recinto desportivo, contribuindo assim para um clima mais tolerante e pacífico.



Todos os participantes em eventos desportivos têm o direito de desfrutar da experiência, independentemente da sua cor de pele, origem nacional, sexo ou deficiência



As autoridades e os clubes devem incentivar as iniciativas dos adeptos destinadas a promover a inclusão, o equilíbrio de género e a diversidade nos eventos desportivos

- Os responsáveis pela gestão dos estádios e os organizadores de eventos desportivos também têm um papel a desempenhar para garantir que a composição das equipas de assistentes de recinto desportivo e dos voluntários seja representativa das populações locais. A diversidade destas equipas deve refletir a diversidade da população em geral.
- Ir a um estádio ou a qualquer evento desportivo deve ser uma experiência inclusiva[2].

## INSTRUMENTOS LEGAIS PARA COMBATER O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO E A INTOLERÂNCIA, INCLUINDO O DISCURSO DE ÓDIO

- A [Recomendação Política Geral No. 12 \[3\] da ECRI](#) sobre a luta contra o racismo e a discriminação racial no domínio do desporto é um texto de referência que visa ajudar os vários intervenientes (incluindo as autoridades nacionais e locais, as forças de segurança, as federações e ligas desportivas, os clubes desportivos, os atletas, os treinadores, os árbitros, as organizações de adeptos, os meios de comunicação social, os patrocinadores e a indústria publicitária) a combater o racismo e a discriminação racial no contexto de todos os tipos de eventos desportivos; e
- A [Recomendação Política Geral No. 15 da ECRI](#) sobre a luta contra o discurso de ódio também fornece orientações úteis no contexto dos eventos desportivos. Esta recomendação apela, entre outras, à sensibilização para as consequências perigosas do discurso de ódio e à prestação de apoio às pessoas visadas, criminalizando as manifestações mais extremas, no respeito pela liberdade de expressão.

[2] Para mais informações sobre "Acessibilidade e inclusão nos eventos desportivos", consultar a ficha informativa 14.

[3] Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), Conselho da Europa.

- Para além destas Recomendações de Política Geral adotadas pela ECRI, foram adotadas outras duas Resoluções relevantes pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre estas questões:

▶ A Resolução 2131 (2016) "Desporto para todos: uma ponte para a igualdade, a integração e a inclusão social", em especial no que diz respeito à necessidade de um mecanismo de monitorização regular e sistemática da discriminação no desporto;

▶ A Resolução 2276 (2019) "Acabar com o discurso de ódio e os atos de ódio no desporto", que apela aos Estados-Membros do Conselho da Europa, entre outros, para que ponham em prática estratégias nacionais de educação e comunicação para prevenir e combater o discurso de ódio e os atos de ódio;

▶ A Recomendação Rec (2022)16 do Comité de Ministros sobre o "Combate ao discurso de ódio" fornece orientações aos Estados-Membros e aos principais intervenientes sobre como pôr em prática um conjunto abrangente de medidas legais e não legais nas seguintes áreas:

- reforçar o regime jurídico de prevenção e combate ao discurso de ódio no desporto, de modo a que seja o mais abrangente possível. Deve incluir disposições de direito penal, civil e administrativo, bem como normas metodológicas, e abranger também a dimensão online;

- propor recomendações de procedimentos de autorregulação e co-regulação para combater o discurso do ódio no desporto e, em particular, online;

- promover ações de sensibilização, de educação, de formação e de utilização de discursos opostos e alternativos, a fim de incentivar o respeito por atletas e praticantes desportivos (incluindo árbitros, treinadores, pessoal de segurança, etc.) de todas as idades, em todos os desportos e a todos os níveis (desporto profissional, amador e escolar);

- prestar apoio às pessoas visadas por discursos de ódio no desporto;

- melhorar os métodos de recolha, monitorização e análise de dados sobre o discurso de ódio no desporto; e

- reforçar a coordenação nacional entre os intervenientes, bem como a cooperação internacional para a partilha de boas práticas.

- A Recomendação constitui uma boa base para ajudar os Estados-Membros, as federações, os clubes desportivos, as associações desportivas, os atletas, os jornalistas e todos os intervenientes a implementar políticas e práticas para prevenir, sancionar, reabilitar e combater o discurso de ódio no desporto, incluindo online.

” O racismo, a discriminação e a intolerância, incluindo sob a forma de discurso de ódio, comprometem os fundamentos de uma sociedade baseada nos direitos humanos, no Estado de direito e na democracia

## PONTOS-CHAVE

O desporto não deve ser apenas uma competição, mas também um ambiente em que pessoas de todas as origens e estilos de vida possam encontrar pontos em comum e interagir harmoniosamente na diversidade.

Qualquer forma de ódio, racismo e discriminação é inaceitável e não pode ser tolerada em qualquer evento desportivo. A prevenção e a luta contra os comportamentos racistas e discriminatórios e a luta contra a intolerância dizem respeito a todos os intervenientes num evento desportivo. Trata-se igualmente de um aspeto essencial da implementação de uma abordagem integrada da proteção, da segurança e dos serviços.



A formação em literacia mediática, incluindo a educação nas redes sociais, é essencial para combater o discurso de ódio, o racismo e outras discriminações relacionadas com o desporto



## COMBATER O DISCURSO DE ÓDIO NO DESPORTO

O projeto "Combating Hate Speech in Sport" (Combater o discurso de ódio no desporto) visa explorar abordagens inovadoras para combater o discurso de ódio no desporto. É cofinanciado pela União Europeia e pelo Conselho da Europa e executado pela Divisão do Desporto do Conselho da Europa.

### Resultados

Apesar da crescente sensibilização para a gravidade do problema, as autoridades públicas e as organizações desportivas enfrentam grandes desafios quando tentam enfrentar este fenómeno.

Embora a União Europeia e o Conselho da Europa tenham desenvolvido um quadro regulamentar sólido neste domínio, os eventos desportivos continuam a ser, com demasiada frequência, um fórum para o racismo, a homofobia, o sexismo e outras manifestações de discurso de ódio. Por vezes, estes incidentes também se transformam em violência física entre os adeptos e levam à interrupção do próprio evento. O risco de tais incidentes também obriga alguns organizadores a restringir ou mesmo proibir a presença de adeptos nos eventos desportivos.

Qualquer caso de discurso de ódio é um comportamento inaceitável que deve ser prevenido e combatido.

### Objetivos

O objetivo do projeto é prestar assistência técnica às autoridades públicas dos Estados-Membros e aos intervenientes no desporto para desenvolver estratégias nacionais abrangentes que envolvam todos os intervenientes. Seis países são parceiros: França, Alemanha, Grécia, Itália, Montenegro e Espanha.

Para combater eficazmente o discurso de ódio no desporto, são necessários métodos para recolher dados sobre o número de incidentes, informações sobre os autores de discursos de ódio e sobre as vítimas. Esses dados são necessários para melhorar a prevenção, prestar apoio às vítimas, envolver os adeptos e, de um modo mais geral, para desenvolver políticas.

A educação é também um pilar fundamental. É essencial esclarecer o que é o discurso de ódio no desporto (em cada cultura, nas especificidades de cada língua nacional), por que é uma ameaça aos direitos humanos e à democracia, como reconhecê-lo e qual a melhor forma de responder a este flagelo.

Deve ser abordada a questão do impacto do discurso de ódio nos atletas e dos problemas enfrentados pelas vítimas no contacto com clubes e eventos desportivos, bem como a crescente ligação com as apostas online. A educação formal e informal em matéria de direitos humanos é essencial para prevenir eficazmente e ter um impacto a longo prazo na propagação de estereótipos, discriminação e ódio.

A formação em literacia mediática é também desejável, incluindo a educação nos meios de comunicação social, que fornece as competências essenciais para avaliar criticamente e interagir com os conteúdos, em colaboração com as plataformas dos meios de comunicação social.

Junte-se a nós: [#SportSpreadsRespect](https://twitter.com/SportSpreadsRespect)

## PANORAMA GERAL

- Os jogos de futebol e outros eventos desportivos atraem e reúnem um grande número de pessoas num determinado estádio ou recinto. Este facto contribui para a formação de grandes multidões de espectadores, muitas vezes galvanizadas pelos grandes desafios e pelo entusiasmo dos eventos desportivos, o que, por sua vez, aumenta o risco para os direitos humanos.
- A fim de prevenir e combater qualquer violação dos direitos e liberdades fundamentais de todos os participantes em eventos desportivos, a Convenção de Saint-Denis contém disposições a este respeito.
- Paralelamente, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), do Conselho da Europa, proferiu nos últimos anos várias decisões sobre questões relacionadas com os direitos humanos no desporto. Alguns destes casos centram-se mais especificamente em questões relacionadas com a proteção, a segurança e a não discriminação em eventos desportivos.

## OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO DESPORTO

- No contexto da organização de grandes eventos desportivos, as questões relacionadas com os direitos humanos merecem uma atenção especial. É essencial que as considerações em matéria de direitos humanos façam parte integrante de todo

o processo de conceção e realização do evento desportivo, desde a fase de apresentação de propostas e planeamento até à avaliação final do evento.

- Nos últimos anos, os governos e a sociedade civil manifestaram a sua preocupação pelo facto de a organização de grandes eventos desportivos internacionais poder dar uma aparência de respeitabilidade a Estados pouco atentos aos direitos humanos. Pelo contrário, a organização de grandes eventos desportivos por alguns desses Estados pode contribuir para agravar a situação no país, quer em termos de direitos dos trabalhadores, discriminação, crime organizado transnacional, direitos das minorias, liberdade de imprensa e liberdade associativa.

” A Convenção de Saint-Denis visa proteger e promover o respeito pelos direitos humanos de todos os participantes em eventos desportivos, incluindo o direito à vida, à liberdade e à segurança



Um público diversificado é uma condição para um evento desportivo mais protegido, seguro e acolhedor

## OS DIREITOS HUMANOS NO PREÂMBULO DA CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS

- O preâmbulo da Convenção de Saint-Denis afirma o "direito dos indivíduos à integridade física e a sua expectativa legítima de assistirem a jogos de futebol e a outros eventos desportivos sem medo de violência, desordem pública ou outras atividades criminosas".
- Especifica-se igualmente "a necessidade de manter o Estado de direito dentro e nas imediações dos estádios de futebol e de outros recintos desportivos, nas rotas de acesso e retorno aos recintos e em outras áreas frequentadas por muitos milhares de espectadores".
- Por último, recorda-se que "o desporto, e todas as entidades e partes interessadas envolvidas na organização e gestão de um jogo de futebol ou de um outro evento desportivo, devem respeitar os valores fundamentais do Conselho da Europa, tais como a coesão social, a tolerância, o respeito e a não discriminação;"

” A organização de um evento desportivo deve basear-se e orientar-se para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais de todos os participantes

## AS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO RELATIVAS AOS DIREITOS HUMANOS

- A filosofia geral da Convenção de Saint-Denis, bem como a da Recomendação T-S4 Rec(2021)1 do Comité de Saint-Denis, visa prevenir as violações dos direitos humanos. A aplicação de "medidas de proteção", cujo principal objetivo é proteger a saúde e o bem-estar de todas as pessoas que assistem a um evento desportivo, bem como de medidas de segurança, cujo principal objetivo é prevenir, reduzir o risco de, e/ou lidar com, qualquer ato de violência por ocasião de um evento desportivo, são primordiais para garantir o respeito pelos direitos humanos.



As autoridades devem garantir a acessibilidade de todas as pessoas aos eventos desportivos



A igualdade entre homens e mulheres deve aplicar-se a todos os públicos dos recintos desportivos, incluindo assistentes de recinto desportivo

- As sanções a aplicar, quer sejam de natureza penal, administrativa ou desportiva, devem ser adequadas, individualizadas e proporcionais, aplicadas em tempo útil e publicitadas na medida do possível, para que possam ser compreendidas por toda a comunidade como justas e tenham um efeito preventivo geral e especial.
- As autoridades públicas e desportivas devem coordenar-se para desenvolver uma estratégia global e medidas eficazes para prevenir e combater o racismo, o discurso de ódio e outras formas de discriminação no desporto e nos eventos desportivos. O desporto deve basear-se e orientar-se para os direitos humanos e os valores humanos fundamentais. O desporto deve ser visto como um instrumento poderoso para promover e reforçar estes direitos e valores.
- As autoridades públicas e desportivas devem garantir todas as condições para assegurar o acesso de todas as pessoas aos eventos desportivos. O desporto deve promover a inclusão, o pluralismo e a diversidade, incluindo entre o pessoal de proteção e segurança nos recintos desportivos e entre os espectadores. A acessibilidade é um direito fundamental, pelo que as autoridades responsáveis devem assegurar e garantir infraestruturas adaptadas e recintos desportivos inclusivos.

## A CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS E O TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

- Todos os direitos defendidos pelo TEDH podem, de uma forma ou de outra, ser associados ao contexto desportivo. São muitos os exemplos de questões de direitos humanos relacionadas com a dopagem, a manipulação de competições desportivas, o funcionamento e a gestão das organizações desportivas, a formação e as condições de trabalho dos atletas, a organização de competições desportivas, a proteção dos direitos do pessoal de segurança nos recintos desportivos, a gestão do comportamento dos adeptos, a interferência na vida privada dos indivíduos e a discriminação no desporto.



” O desporto é um instrumento poderoso para promover os valores fundamentais, mas é também um contexto que pode facilitar atos e comportamentos que atentam contra os direitos humanos

- Nos últimos anos, o TEDH decidiu vários casos relacionados com as áreas da proteção, segurança e não discriminação em recintos desportivos. As decisões do Tribunal dizem respeito a vários artigos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que, no domínio do desporto, são particularmente importantes e relevantes. Entre estes, estão os seguintes artigos:

Artigo 2º: Direito à vida

Artigo 3º: Proibição da tortura

Artigo 5º: Direito à liberdade e à segurança

Artigo 10º: Liberdade de expressão

Artigo 11º: Liberdade de reunião e de associação

Artigo 14º: Proibição de discriminação

Artigo 4º do Protocolo n.º 7: direito a não ser julgado ou punido duas vezes [Cf. os processos Velkov c. Bulgária[1], ou Serazin c. Croácia[2]].



A liberdade de expressão é um direito fundamental dos espectadores

” O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tem já uma extensa jurisprudência sobre os direitos humanos no desporto, nomeadamente no que se refere à segurança e proteção em eventos desportivos

## EXEMPLOS DE JULGAMENTOS

- Nos últimos anos, o TEDH foi chamado a pronunciar-se sobre vários casos relacionados com incidentes ocorridos antes ou durante os jogos de futebol. Seguem-se três decisões proferidas pelo TEDH na sequência de recursos interpostos por associações de adeptos ou por particulares contra os respetivos Estados. Estes três acórdãos são bastante significativos quanto à necessidade de encontrar um equilíbrio entre o respeito das liberdades dos indivíduos acusados e a necessidade de aplicar sanções adequadas, proporcionais e individualizadas, a fim de garantir a proteção e a segurança nos eventos desportivos.

### Processo relativo ao artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem: liberdade de expressão

Šimunić c. Croácia 22 de janeiro de 2019 (decisão de admissibilidade)

O recorrente, um jogador de futebol, foi condenado por um delito menor por ter enviado mensagens aos espectadores de um jogo de futebol que expressavam ou incitavam ao ódio por motivos de raça, nacionalidade e religião.

O Tribunal declarou a queixa do recorrente ao abrigo do artigo 10.º (liberdade de expressão) da Convenção inadmissível, por ser manifestamente infundada, considerando que a interferência no exercício do seu direito à liberdade de expressão se baseou em motivos relevantes e suficientes e que, tendo em conta a multa relativamente pequena que lhe foi aplicada e o contexto em que proferiu as palavras em questão, as autoridades croatas estabeleceram um justo equilíbrio entre, por um lado, o interesse do recorrente em usufruir da liberdade de expressão e, por outro, o interesse da sociedade em promover a tolerância e o respeito mútuo em eventos desportivos e em combater a discriminação através do desporto, tendo assim agido dentro da sua margem de apreciação. O Tribunal observou especialmente que o recorrente, que era um futebolista famoso e um modelo para muitos adeptos, devia estar consciente do impacto negativo que a utilização de um slogan provocatório poderia ter no comportamento dos espectadores e devia ter-se absterido de tal conduta.

[1] <https://hudoc.echr.coe.int/eng-press?i=003-6751669-9010520>

[2] <https://hudoc.echr.coe.int/eng-press?i=003-6244410-8122823>

### **Processo relativo ao artigo 11º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem: liberdade de reunião e de associação**

"Les Authentiks" c. França e "Supras Auteuil 91" c. França, 27 de outubro de 2016

O processo dizia respeito à dissolução de duas associações de adeptos da equipa de futebol Paris-Saint-Germain, na sequência de confrontos em que alguns dos seus membros tinham participado em 28 de fevereiro de 2010 e que terminaram com a morte de um adepto. Os requerentes alegaram, nomeadamente, que a sua dissolução constituía uma interferência desproporcionada no seu direito à liberdade de reunião e de associação.

O Tribunal não encontrou qualquer violação do Artigo 11º (liberdade de reunião e de associação) da Convenção. Tendo em conta, em particular, o contexto em que as medidas em causa foram tomadas, o Tribunal aceitou que as autoridades nacionais pudessem considerar que existia uma "necessidade social premente" de impor restrições drásticas aos grupos de adeptos, como as medidas adotadas no presente caso. As medidas de dissolução eram, pois, necessárias, numa sociedade democrática, para a preservação da ordem e a prevenção da criminalidade.

O Tribunal sublinhou igualmente que as associações cujo objetivo oficial consiste em promover um clube de futebol não têm a mesma importância para uma democracia que um partido político. Além disso, reconheceu que o âmbito da margem de apreciação em matéria de incitamento à violência é particularmente amplo. A este respeito, e tendo em conta o contexto, o Tribunal considerou que as medidas de dissolução podiam ser consideradas proporcionais ao objetivo prosseguido. O Tribunal também não encontrou, neste caso, qualquer violação do Artigo 6º (direito a um julgamento justo) da Convenção.

### **Processo relativo ao artigo 5º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem: o direito à liberdade e à segurança**

"S., V. e A. c. Dinamarca (pedidos n.ºs 35553/12, 36678/12 e 36711/12), 22 de outubro de 2018 (Grande Secção)

Os recorrentes foram privados da sua liberdade, em outubro de 2009, durante mais de sete horas, quando se encontravam em Copenhaga para assistir a um jogo de futebol entre a Dinamarca e a Suécia, depois de as autoridades os terem detido para excluir o risco de hooliganismo. Posteriormente, apresentaram, sem sucesso, um pedido de indemnização nos tribunais dinamarqueses. Alegaram, nomeadamente, que a sua privação de liberdade tinha sido ilegal pelo facto de ter durado mais tempo do que o período máximo previsto pelo direito interno.

O Tribunal não encontrou qualquer violação do n.º 1 do Artigo 5.º (direito à liberdade e à segurança) da Convenção, considerando que os tribunais dinamarqueses tinham encontrado um equilíbrio justo entre o direito dos requerentes à liberdade e a importância de prevenir o hooliganismo.

Em particular, observou que os tribunais tinham examinado cuidadosamente a estratégia aplicada pela polícia para evitar os confrontos desse dia e tinham chegado às seguintes conclusões: a polícia tinha tido em conta o facto de o direito nacional limitar a duração da detenção preventiva a seis horas, embora este limite tenha sido ligeiramente ultrapassado; tinha começado por dialogar com os adeptos antes de recorrer a medidas mais drásticas, como a privação da liberdade; tinha-se esforçado por deter apenas as pessoas, como os recorrentes, que considerava representarem um risco para a segurança pública; e tinha avaliado cuidadosamente a situação para poder libertar os recorrentes logo que a calma tivesse regressado. Além disso, as autoridades apresentaram provas concretas quanto ao momento, ao local e às potenciais vítimas do ilícito de hooliganismo em que os requerentes teriam, com toda a probabilidade, participado se não tivessem sido impedidos de o fazer devido à sua detenção. Ao considerar que a privação de liberdade dos requerentes era admissível ao abrigo da Convenção, o Tribunal aplicou uma abordagem flexível de modo a não tornar impossível, na prática, que a polícia detenha um indivíduo por um curto período com o objetivo de proteger o público. Em especial, o Tribunal clarificou e desenvolveu a sua jurisprudência relativa ao n.º 1, alínea c), do artigo 5.º da Convenção: considera que a segunda parte desta disposição, que se refere aos casos em que "existem motivos razoáveis para crer que é necessário impedir [a pessoa detida] de cometer uma infração", pode ser considerada como um motivo distinto para a privação de liberdade, aplicável fora do âmbito de um processo penal.



As autoridades devem prevenir e combater a discriminação, nomeadamente contra as pessoas com deficiência

## O QUE DIZ A CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- A Convenção de Saint-Denis, no seu artigo 4.º, n.º 4, estabelece que "as Partes devem assegurar (...) que as estratégias nacionais e locais sejam desenvolvidas, avaliadas regularmente e aperfeiçoadas à luz da experiência e das boas práticas nacionais e internacionais".
- A fim de ajudar os Estados Partes a desenvolver estas estratégias nacionais, regionais e locais, é importante fornecer-lhes uma estrutura modelo para uma estratégia de proteção, segurança e serviços em eventos desportivos, que possam utilizar como base para desenvolver as suas ações. Este modelo deve ser adaptado às necessidades e à situação de cada país.
- A estrutura deste modelo está dividida em dez capítulos distintos. No entanto, é importante lembrar que todas as medidas recomendadas nestas diferentes secções são interdependentes e interligadas. Por conseguinte, é necessário que estas medidas sejam concebidas e aplicadas no âmbito de uma abordagem abrangente e integrada dos vários organismos relevantes.
- Este modelo de estrutura constitui uma boa prática para implementar a Convenção de Saint-Denis de forma estruturada e coerente, desde o nível nacional até ao nível local.



A estratégia nacional deve incluir disposições sobre a entrada e saída dos estádios

## O QUE DEVE CONTER UMA ESTRATÉGIA NACIONAL?

- Qualquer estratégia nacional deve incluir as dez componentes seguintes:



### 1. Princípios fundamentais e regime jurídico

- Qualquer estratégia terá de ser desenvolvida pelo Governo e regularmente avaliada, atualizada e melhorada.
- Deverá incluir medidas destinadas a implementar os princípios da Convenção de Saint-Denis e da sua Recomendação T-S4 Rec(2021)<sup>1</sup>, incluindo: a proteção e o respeito dos direitos fundamentais de todos os participantes em eventos desportivos; a abordagem multi-institucional integrada e equilibrada em matéria de proteção, segurança e serviços; a interdependência destas medidas; e a importância da cooperação internacional.

### 2. Coordenação nacional

- A fim de assegurar a liderança ao mais alto nível político e promover uma abordagem multi-institucional, o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação da estratégia devem ser efetuados por uma entidade/estrutura nacional que responda perante o Governo.

” Este modelo de estrutura de uma estratégia nacional foi adotado pelo Comité de Saint-Denis como Recomendação T-S4 Rec (2022)<sup>1</sup>

” Espera-se que os Estados Partes na Convenção de Saint-Denis adotem estratégias que garantam a harmonização, a nível nacional, das normas e práticas no domínio da proteção, segurança e serviços

### 3. Disposições no interior dos recintos desportivos

- No que diz respeito à organização da proteção, da segurança e dos serviços nos recintos desportivos, a estratégia deve, nomeadamente: assegurar a coerência de abordagem entre as autoridades públicas e privadas; adotar um quadro normativo para a segurança privada; estabelecer um sistema nacional de licenciamento, certificação e inspeção dos recintos desportivos; assegurar um equilíbrio entre as disposições relativas ao estado da infraestrutura física (o fator P) e a gestão da proteção (o fator S); incentivar a acessibilidade e a diversidade dos espectadores; e assegurar a existência de planos de contingência e de emergência.

### 4. Disposições nos locais públicos

- No que diz respeito à organização da proteção, da segurança e dos serviços no exterior dos recintos desportivos, a estratégia deve, nomeadamente: assegurar a interdependência das operações dentro e fora dos recintos desportivos; incentivar a criação de um ambiente acolhedor e convivial nos locais públicos; assegurar o respeito das normas de proteção, de segurança e de serviços nas zonas de visualização pública, nas zonas reservadas aos adeptos e noutros locais públicos de concentração de adeptos; e assegurar a implementação de políticas em matéria de transportes, de mobilidade e de gestão das multidões.

### 5. Policiamento

- A estratégia nacional deve assegurar que as estratégias de policiamento adotadas tenham em conta as boas práticas internacionais, nomeadamente: policiamento baseado em informações e nos meios de prova; avaliação dinâmica do risco e afetação de pessoal com base no risco; intervenção orientada, progressiva, proporcional e legítima; e policiamento de proximidade.
- A estratégia nacional deve igualmente assegurar que os pontos nacionais de informações sobre futebol (PNIF) e outras estruturas de cooperação policial internacional relevantes disponham dos recursos adequados e tenham em conta a importância dos mecanismos de cooperação policial internacional, tais como as delegações policiais anfitriãs e visitantes.



A estratégia nacional deve incentivar um ambiente acolhedor e de convívio nos locais públicos, nomeadamente nas fan-zones

### 6. Os adeptos e as comunidades locais

- No que diz respeito às relações entre as autoridades, os adeptos e a população local, a estratégia deve: incentivar a participação das associações de adeptos, se for caso disso, nas estruturas de coordenação em matéria de proteção e segurança; incentivar mecanismos regulares de comunicação e de diálogo com as associações de adeptos e com a população e as empresas locais, nomeadamente através de Oficiais de Ligação aos Adeptos (OLA) e de Responsáveis pela Acessibilidade de Pessoas com Deficiência (RAD); e promover projetos preventivos de carácter social e educativo para os adeptos.

### 7. Prevenção e sanção

- No domínio das medidas preventivas e de repressão, a estratégia nacional deve promover a consciencialização para os riscos de proteção e de segurança associados aos recintos desportivos, junto dos órgãos e das autoridades judiciais, administrativas e desportivas.
- A estratégia deve igualmente garantir que: os procedimentos e as sanções de diferentes tipos (judiciais, administrativas e desportivas) são complementares; qualquer comportamento repreensível dentro ou fora de um recinto desportivo constitui uma infração penal, administrativa ou de direito privado (aplicada pela autoridade desportiva); as sanções são individualizadas, proporcionadas e aplicadas num prazo razoável; e que é adotada uma política de exclusão, que é eficaz, preventiva e permite a reabilitação; e que as pessoas condenadas têm acesso à justiça e podem exercer o seu direito a um julgamento justo e de recurso.



A estratégia nacional deve promover a comunicação e o diálogo com os adeptos



A conceção, a aplicação e a avaliação da estratégia devem ser efetuadas por um organismo de coordenação nacional

## 8. Funções

- Em termos de capacitação, a estratégia deve assegurar que todo o pessoal responsável pela proteção e segurança nos recintos desportivos seja adequadamente treinado e equipado; prever a formação conjunta; e sensibilizar os atletas e árbitros para os riscos de proteção e segurança associados aos eventos desportivos.

” A estrutura modelo de uma estratégia nacional, adotado pelo Comité de Saint-Denis sob a forma de recomendação, destina-se a ajudar os Estados Partes a desenvolverem as suas próprias estratégias nacionais e locais

## 9. Comunicação e meios de comunicação

- Por último, a estratégia deve ser apoiada por uma estratégia de comunicação e de meios de comunicação proactiva e multi-institucional. Esta poderá sublinhar a importância das convenções e normas do Conselho da Europa, o ênfase no valor acrescentado da estratégia nacional, regional e/ou local e a explicação do papel crucial desempenhado por todos os intervenientes na sua aplicação.

## 10. Implementação

- Para que a sua implementação seja eficaz, a estratégia deve: prever os recursos necessários; ser regularmente avaliada e melhorada; incluir a possibilidade de solicitar assistência técnica ao Conselho da Europa para facilitar a implementação da Convenção de Saint-Denis; e ser atualizada de acordo com as recomendações feitas pelo Conselho da Europa.



A estratégia nacional deve assegurar um equilíbrio entre as infraestruturas físicas e a gestão da proteção

## ESTÁDIOS ACESSÍVEIS PARA TODOS

- O desporto é universal, todos devem ter o direito de desfrutar de uma experiência desportiva, independentemente da nacionalidade, etnia, religião, sexo, idade, género, orientação sexual ou deficiência.
- A necessidade de se empenhar em tornar os estádios inclusivos não é apenas um imperativo ético ou mesmo comercial. É também um importante fator de proteção, segurança e serviços. A experiência demonstra que multidões diversificadas, que refletem todas as comunidades e a população em geral, podem ter um impacto global positivo na dinâmica dos estádios e ajudar a criar um ambiente mais tolerante e pacífico.
- Todas as partes envolvidas na organização de um evento desportivo devem, por conseguinte, tomar medidas concretas para tornar os recintos desportivos acessíveis a todos.

## O QUE DIZ A CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- O artigo 5.º da Convenção de Saint-Denis estabelece que os recintos desportivos devem proporcionar "um ambiente inclusivo e acolhedor a todos os sectores da sociedade, incluindo as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência". Para tal, devem ser criadas instalações, serviços e políticas específicas para que todos os espectadores possam assistir aos eventos desportivos em boas condições.

” A diversidade de públicos nos recintos desportivos contribui para um clima mais tolerante e pacífico, o que tem um impacto positivo na proteção e segurança

- Além disso, a Recomendação Rec(2021)<sup>1</sup> do Comité de Saint-Denis contém muitas disposições sobre a questão da acessibilidade, particularmente nos anexos A e C sobre medidas de proteção e de serviços.

## ACESSO AO ESTÁDIO PARA ESPECTADORES COM DEFICIÊNCIA

- A acessibilidade para as pessoas com deficiência é o seu direito de participar plenamente na vida em sociedade. Ignorar esta responsabilidade ou não atuar de acordo com ela é uma forma de discriminação. A acessibilidade é um direito fundamental e uma base para a justiça social, que inclui o reconhecimento de todas as pessoas e uma verdadeira igualdade de oportunidades para participar plenamente na sociedade. Um ambiente verdadeiramente acessível é aquele em que todas as barreiras à integração foram eliminadas.
- O modelo social da deficiência explica como uma pessoa fica efetivamente incapacitada pela sociedade que a rodeia. De acordo com o modelo social da deficiência, as barreiras físicas, sensoriais, de atitude, de comunicação, tecnológicas e operacionais existentes no ambiente de uma pessoa "incapacitam-na", em oposição a qualquer "deficiência" ou condição.



Os espectadores devem eliminar as suas barreiras atitudinais e ver uma pessoa com deficiência como um igual

- As barreiras físicas são muitas vezes as mais fáceis de identificar - por exemplo, se a entrada de um edifício for feita através de um lance de escadas, isso tornar-se-á uma barreira para um utilizador de cadeira de rodas ou uma pessoa com mobilidade reduzida. As barreiras atitudinais podem ser muitas vezes as mais difíceis de ultrapassar, uma vez que pode ser necessário mudar a mentalidade de uma pessoa para que esta veja uma pessoa com deficiência como igual e não como alguém que precisa da sua ajuda.
- Do ponto de vista legal, considera-se que uma pessoa é portadora de deficiência se tiver uma "incapacidade" física ou mental que tenha um efeito significativo e de longo prazo na sua capacidade de realizar as atividades quotidianas normais, enquadrando-se numa ou mais das seguintes categorias:

- Ø Mobilidade
- Ø Destreza manual
- Ø Coordenação física
- Ø Continência
- Ø Capacidade para levantar, transportar ou deslocar objetos do quotidiano
- Ø Fala, audição ou visão
- Ø Memória ou capacidade de concentração, aprendizagem ou compreensão
- Ø Perceção do risco de perigo físico.

” A Europa tem quase 100 milhões de pessoas com deficiência

- No entanto, é importante reconhecer que as pessoas com uma "deficiência" progressiva ou corrigida por uma prótese, medicação ou outro meio e as pessoas com uma desfiguração grave também podem ser definidas como deficientes.
- É igualmente importante reconhecer que muitas pessoas vivem com deficiências não visíveis que podem afetar a sua capacidade de participar plenamente na experiência do estádio.
- O daltonismo (deficiência/incapacidade de visão cromática ou DVC, em particular) é uma dessas deficiências invisíveis e estima-se que afete pelo menos 5% das pessoas envolvidas nos eventos em estádios, incluindo espectadores, pessoal do estádio, serviços de emergência e mesmo jogadores.
- Não ter em conta as necessidades das pessoas daltónicas pode mesmo pôr em risco as suas vidas, como demonstram as imagens de daltónicos simuladas abaixo.



Visão cromática normal



Simulação de "daltónico"

(i) Como as pessoas daltónicas confundem frequentemente os vermelhos e os verdes, os planos de saída de emergência podem ser difíceis de compreender



Visão cromática normal

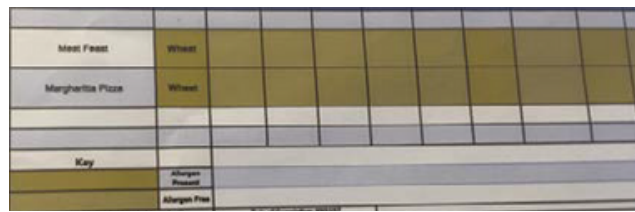


Simulação de "daltónico"

(ii) A falta de contraste pode fazer com que a sinalização de emergência seja difícil de ver numa situação de emergência



Visão cromática normal



Simulação de "daltónico"

(iii) A informação sobre alergénios fornecida apenas pela cor pode constituir um risco direto para a vida, como demonstra o exemplo acima, de um restaurante de um conhecido estádio europeu



Visão cromática normal



Simulação de "daltônico"

iv) Muitas cores diferentes podem ser facilmente confundidas por pessoas daltônicas

- Existem quase 100 milhões de pessoas com deficiência na Europa. Para não fechar as portas de um evento desportivo a uma parte tão grande da população, são necessárias medidas físicas concretas e uma gestão adequada da segurança das multidões.

### PENSAR EM INFRAESTRUTURAS INCLUSIVAS

- A acessibilidade deve ser considerada e prevista desde a fase de conceção do recinto desportivo. Em todos os projetos de ampliação, renovação e modernização dos estádios existentes, tudo deve ser pensado para implementar medidas que facilitem o acesso dos adeptos com deficiência. É igualmente vital que a acessibilidade seja integrada em todo o itinerário do dia do jogo, desde o ponto de venda de bilhetes e de informação até à chegada ao recinto e à saída, e tudo o que se encontra pelo meio.
- Para melhorar as infraestruturas existentes, existem muitas soluções de conceção e de gestão que não implicam custos económicos significativos. A configuração das bancadas é crucial para reforçar a inclusão nos recintos desportivos. Todos os espectadores devem poder desfrutar da experiência desportiva, integrando-se no seu grupo de adeptos. É importante que os espectadores com deficiência possam assistir aos eventos sem serem separados da sua família ou amigos.
- Para mais informações, consultar o Guia de Boas Práticas da UEFA e do CAFE (Centro para o Acesso ao Futebol na Europa) para a Criação de um Estádio Acessível e de uma Experiência de Dia de Jogo - Acesso para Todos: <https://www.cafefootball.eu/access-for-all-guide>.

### UMA NOVA FUNÇÃO: O RESPONSÁVEL PELA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- O Responsável pela Acessibilidade de Pessoas com Deficiência (RAD) deve garantir que os espectadores com deficiência possam desfrutar de uma experiência de futebol inclusiva e acolhedora. Deve assegurar que o pessoal do estádio e do clube recebe formação e está sensibilizado para a integração das pessoas com deficiência e deve trabalhar com os vários departamentos relevantes, bilhética, marketing, comunicação e recursos humanos para garantir serviços e instalações inclusivos e acessíveis.
- O RAD pode prestar aconselhamento e assistência técnica aos diferentes intervenientes na organização, com base nas normas estabelecidas pela UEFA e pelo CAFE. Deve também estabelecer contacto com os espectadores com deficiência e atuar como intermediário com eles, a fim de comunicar quaisquer problemas ao responsável de segurança do estádio.
- Desde 2015, a UEFA incluiu nos seus regulamentos de licenciamento de clubes a obrigação de nomear um responsável pela acessibilidade de pessoas com deficiência.
- Para mais informações, consulte o Manual do Responsável pela Acessibilidade de Pessoas com Deficiência da UEFA.

” O responsável pela acessibilidade de pessoas com deficiência (RAD) ajuda a criar uma experiência de futebol inclusiva e acolhedora para os espectadores com deficiência



## - Intervenientes europeus empenhados na inclusão e acessibilidade

- Muitas associações e ONGs de toda a Europa estão a fazer um trabalho notável e essencial para informar os organizadores de eventos desportivos sobre as ações e a comunicação a privilegiar para promover a inclusão das pessoas com deficiência.
- Dois exemplos são o trabalho do Centro para o Acesso ao Futebol na Europa (CAFE) e do Colour Blind Awareness.
- O CAFE trabalhou com a UEFA para criar o Guia de Boas Práticas sobre a Acessibilidade dos Estádios e o Manual do Responsável pela Acessibilidade de Pessoas com Deficiência. Estas são ferramentas de valor inestimável para qualquer federação desportiva nacional, liga ou clube que procure aconselhamento sobre como tornar os estádios de futebol ou recintos desportivos e as suas imediações acessíveis a pessoas com deficiência.
- A organização "Colour Blind Awareness" visa sensibilizar os intervenientes no desporto para o daltonismo. Esta deficiência não visível caracteriza-se por uma incapacidade de distinguir determinadas cores, o que pode levar a interpretações incorretas da informação, especialmente se a sinalética não respeitar os rácios mínimos de contraste de cor.

É evidente que, para tornar os recintos desportivos acessíveis a todos, é essencial que grande parte da população não seja excluída da experiência desportiva. Na Europa, há muitas categorias de espectadores que beneficiariam de melhorias nas infraestruturas e nos serviços para tornar os recintos desportivos mais acessíveis. Com efeito, não são apenas as pessoas com deficiência que beneficiariam, mas também os idosos e as crianças, que assistem cada vez mais a eventos desportivos.

” A melhoria das infraestruturas dos recintos desportivos permite também uma melhor acessibilidade para os idosos e as crianças



É importante tornar os recintos desportivos acessíveis a todos



Os espectadores com deficiência devem poder assistir a eventos desportivos sem serem separados da sua família ou amigos

## INTRODUÇÃO

- Para promover e reforçar a implementação das normas do Conselho da Europa em matérias de segurança, proteção e serviço em jogos de futebol e outros eventos desportivos, a União Europeia e o Conselho da Europa têm colaborado entre 2016 e início de 2021 nos projetos conjuntos ProS4 e ProS4+.
- O projeto incluiu o desenvolvimento de uma ferramenta de aprendizagem em linha, formação, inquéritos e planos de ação em vários países europeus para facultar orientações aos países na revisão das suas políticas de proteção, segurança e serviços, de modo a cumprirem as normas e boas práticas internacionais.

## UM CURSO EM LINHA EXCLUSIVO

- Foi desenvolvido um curso em linha para agências governamentais, organizadores de eventos desportivos, parceiros e partes interessadas, agentes de proteção e segurança e o público em geral.
- O objetivo geral deste curso é apresentar, aos participantes, a Convenção de Saint-Denis e a recomendações associadas do Conselho da Europa em matérias de proteção, segurança e serviço, tendo em conta as políticas nacionais. Composto por 8 módulos, este curso em linha aborda sucessivamente os principais desafios enfrentados por todas as partes interessadas de um evento esportivo.
- Para além do interesse demonstrado no curso em linha pelos Ministérios do Desporto e do Interior, federações e confederações de futebol, polícia e gestores de segurança de clubes, existem, também, utilizadores de ligas de futebol profissional, autoridades de segurança desportiva, especialistas em segurança e assistência em estádios e empresas de segurança privada.



” O curso online, que estará progressivamente disponível em vários idiomas, é uma ferramenta indispensável para a assimilação dos princípios e normas da Convenção de Saint-Denis

## APRESENTAÇÃO DO CURSO EM LINHA

### Compreender o contexto histórico da Convenção de Saint-Denis

- Módulo 1 é uma introdução ao curso e aos padrões do Conselho da Europa. Apresenta uma visão geral dos eventos e incidentes que levaram a uma revisão fundamental das operações de proteção e segurança em relação a jogos de futebol. Este módulo apresenta uma resenha histórica dos eventos que levaram às Convenções do Conselho da Europa sobre segurança em eventos esportivos. O módulo também discute a importância de que as boas práticas devem ser adaptadas para atender às circunstâncias e requisitos nacionais.

## A abordagem integrada multi-institucional, um conceito-chave da Convenção de Saint-Denis.

- O **Módulo 2** aborda os mecanismos de coordenação nacional. Apresenta os princípios-chave de uma abordagem integrada multi-institucional e explica por que razão estes princípios devem ser implementados através de mecanismos de coordenação nacionais, regionais e locais. O módulo sublinha a importância de criar um quadro jurídico e regulamentar, incluindo a clareza das funções e responsabilidades. Por último, salienta a necessidade de estratégias de comunicação eficazes.

## Minimizar o risco de uma falha de segurança

- O **Módulo 3** apresenta as várias práticas para identificar e minimizar os riscos de segurança em ambientes operacionais-chave, a fim de habilitar para vários cenários de emergência.

## Gestão de infraestruturas e processo de certificação

- O **Módulo 4** centra-se nos aspetos relacionados com os recintos desportivos, incluindo a importância das funções e responsabilidades dentro do recinto, bem como os quadros legais que devem orientar a certificação destas instalações. São abordados aspetos mais práticos, como as infra-estruturas, a capacidade máxima de segurança do recinto, bem como a boa organização da sala de controlo.

## Compreender a coordenação entre os atores responsáveis pela segurança

- O **Módulo 5** descreve as tarefas e os papéis dos vários parceiros e partes interessadas. O foco está no responsável pela segurança do estádio e o pessoal do estádio. Também descreve o papel da polícia e das autoridades públicas num estádio.

## A avaliação dos riscos, uma questão fundamental para a gestão da proteção

- O **Módulo 6** analisa os vários passos e procedimentos necessários para realizar uma avaliação de riscos abrangente em estádios, bem como planos médicos e de emergência. O módulo também aborda as necessidades e requisitos de pessoas com deficiência e os riscos de saúde e segurança associados ao uso de pirotecnia.

## O impacto das estratégias de policiamento no futebol

- O **Módulo 7** apresenta uma visão panorâmica da forma como as estratégias de policiamento têm um grande impacto na dinâmica da proteção e segurança no futebol. Explora como as táticas de policiamento podem reduzir ou agravar o risco. O módulo destaca a importância e o papel crucial dos Pontos Nacionais de Informação sobre Futebol (PNIFs).

## As denominadas medidas de serviço

- O **Módulo 8** abrange aspetos relacionados com as denominadas medidas de serviço, que visam assegurar que os espectadores, adeptos e as comunidades locais se sintam bem-vindos e envolvidos durante os eventos desportivos, tanto dentro como fora do recinto do evento. Destaca também a importância de estratégias ativas de comunicação e compreensão dos quadros jurídicos utilizados que garantem a inclusão e a luta contra a discriminação.

## Testes e certificado de validação

- Para testar os seus conhecimentos sobre as temáticas, faça o curso em linha, responda às perguntas dos vários questionários e obtenha o seu certificado de conclusão.



## Lembrar

O projeto ProS4+ foi realizado entre 2016 e março de 2021.

Este projeto deu respostas adaptadas aos desafios emergentes e tendências atuais nos domínios da proteção, segurança e serviço nos jogos de futebol e outros eventos desportivos. Promoveu os princípios e as normas estabelecidas na Convenção de Saint-Denis a fim de melhorar a capacidade das autoridades públicas e dos organizadores de eventos para garantir que os indivíduos e os grupos se sintam bem-vindos e cuidados quando assistem a um jogo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um recinto desportivo.

O Conselho da Europa gere a atualização deste curso. Há planos para lançar outras versões linguísticas do curso, nomeadamente em polaco e português, para ajudar a promover ainda mais os princípios e normas da Convenção de Saint-Denis na Europa e noutros locais.

### O QUE ESTABELECE A CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- A Convenção de Saint-Denis, no seu artigo 4.º (Mecanismos internos de coordenação), paragrafo 5, estabelece que "As Partes asseguram que o quadro jurídico, regulamentar ou administrativo nacional clarifica os respetivos papéis e responsabilidades das entidades pertinentes e que essas tarefas sejam complementares, coerentes com uma abordagem integrada e entendidos por todos, ao nível estratégico e operacional".
- Assim, a estrutura de coordenação nacional desempenha um papel fundamental na elaboração, na proposta, no acompanhamento da aplicação efetiva e na avaliação e atualização regulares da legislação e da regulamentação em matéria de segurança, proteção e serviços nos jogos de futebol e noutros eventos desportivos.
- A Convenção apela ainda às Partes para que "asseguem que o quadro jurídico, regulamentar ou administrativo nacional imponha que os organizadores dos eventos, em consulta com todas as entidades parceiras, proporcionem um ambiente protegido e seguro a todos os participantes e espectadores" e que todo o pessoal, dos sectores público ou privado, esteja devidamente equipado e formado (artigo 5.º, parágrafos 1 e 6).



Os mecanismos de coordenação nacional são essenciais para desenvolver e aplicar uma abordagem integrada multi-institucional dos eventos desportivos

” Todo o pessoal, incluindo assistentes de recinto desportivo, devem ser devidamente formados, equipados e coordenados.



O controlo eficaz das multidões, tanto dentro como fora dos estádios, é um dos principais desafios para as entidades públicas e privadas

## UMA RECOMENDAÇÃO PARA APOIAR OS ESTADOS PARTES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO

- Com o objetivo de desenvolver estas disposições vinculativas, a [Recomendação Rec\(2021\)1](#) recorda a necessidade de os governos "assegurarem a existência de um quadro legislativo e regulamentar abrangente, com disposições adequadas e claras destinadas a clarificar as funções e responsabilidades e a habilitar as autoridades competentes a desempenharem eficazmente as suas funções" ( parágrafo 22).
- A mesma recomendação recorda ainda que "a experiência europeia demonstra que o quadro legislativo e regulamentar deve abranger um leque diversificado de temas (incluindo o licenciamento dos estádios e a certificação da proteção; as medidas de habilitação da polícia; as disposições de exclusão dos adeptos que causaram ou contribuíram para a violência e a desordem)" ( parágrafo 23).



O licenciamento de proteção, a certificação e a inspeção dos recintos desportivos por um organismo independente e competente são fundamentais para garantir infraestruturas seguras e uma gestão eficaz da proteção

## UM MODELO DE LEI NACIONAL PERMANENTE

- A fim de ajudar os Estados Partes a aplicar eficazmente a Convenção de Saint-Denis, através da adoção ou do reforço do seu quadro jurídico e regulamentar, o Comité de Saint-Denis fornece-lhes um modelo de lei permanente sobre a proteção, segurança e serviços no futebol e noutros eventos desportivos, que deverá ser desenvolvido por outras leis e regulamentos específicos sobre os três pilares: proteção, segurança e serviços.

## UM MODELO PARA UM REGULAMENTO NACIONAL DE ASSISTENTES DE RECINTO DESPORTIVO

- Simultaneamente, o Comité decidiu também fornecer aos Estados Partes um modelo de regulamento nacional sobre assistentes de recinto desportivo em jogos de futebol e outros eventos desportivos.

- Estes modelos de lei e de regulamento devem ser adaptados às circunstâncias constitucionais, judiciais, policiais, culturais e históricas, bem como ao carácter e à gravidade variados dos incidentes associados ao desporto em cada país.

” Este modelo de quadro legislativo e regulamentar nacional foi adotado pelo Comité de Saint-Denis como [Recomendação T-S4 Rec \(2022\)](#)<sup>2</sup>

## O QUE DEVE INCLUIR O QUADRO JURÍDICO E REGULAMENTAR NACIONAL?

- O modelo de quadro jurídico e regulamentar adotado pelo Comité de Saint-Denis constitui uma boa prática para a aplicação da Convenção de Saint-Denis de forma estruturada e coerente. De facto, permite clarificar os papéis e as responsabilidades das partes intervenientes, públicas e privadas, e, através de um regulamento específico sobre os assistentes de recinto desportivo, sublinha a importância do pilar da proteção e da estrutura de gestão da proteção do recinto.
- A Recomendação inclui os dois anexos seguintes:
  - ▶ no anexo 1, um modelo global de lei permanente, que contém disposições relevantes sobre os três pilares da Convenção de Saint-Denis - proteção, segurança e serviços -, incluindo um apêndice com os tipos de crimes legais e respetivas sanções; e
  - ▶ no anexo 2, um modelo de regulamento dos assistentes de recinto desportivo em jogos de futebol e outros eventos desportivos.
- No que diz respeito ao modelo de lei recomendado, este prevê eventuais medidas de proteção, segurança e serviços a adotar a nível nacional durante os jogos de futebol profissional e outros eventos desportivos, com vista a garantir elevados padrões de proteção, segurança e serviços, tanto no interior como no exterior dos recintos desportivos, bem como permitir que os eventos desportivos se realizem de acordo com os valores e princípios éticos inerentes à prática do desporto.



As estratégias adequadas de inclusão e exclusão são complementares para garantir eventos desportivos seguros e acolhedores



Garantir a proteção, a segurança e os serviços nos locais públicos, nomeadamente nas zonas de adeptos, é um elemento fundamental da estratégia global da organização de um evento desportivo

## DIRETRIZES PARA UM REGULAMENTO DE ASSISTENTES DE RECINTO DESPORTIVO

- Quanto ao modelo de regulamento nacional de assistentes de recinto desportivo em jogos de futebol e outros eventos desportivos, este estabelece a possibilidade de as autoridades nacionais competentes decidirem que a realização de eventos em recintos desportivos dependa também de um sistema de segurança privada que inclua pessoal da segurança, também conhecido como assistentes de recinto desportivo.
- Estas diretrizes sobre assistentes de recinto desportivo baseiam-se na experiência adquirida em competições nacionais de vários países e em grandes eventos desportivos internacionais recentes, abordando novas questões como a sensibilização para a luta contra o terrorismo e a biossegurança.

## UM QUADRO LEGAL SÓLIDO

- A estrutura e a composição desta lei-modelo recordam a necessidade de as Partes adotarem um quadro jurídico sólido que apoie o estabelecimento e a consolidação de uma abordagem integrada e eficaz de vários organismos:
  - ▶ as disposições em matéria de proteção abrangem questões relevantes como as responsabilidades de proteção, a certificação e a inspeção de proteção, os requisitos de proteção do local, a gestão de catástrofes, a gestão e a inclusão;
  - ▶ as disposições em matéria de segurança abrangem temas como a estratégia policial, a classificação de risco dos adeptos, a estratégia de exclusão, os crimes, as contraordenações e as infrações disciplinares, bem como a cooperação policial internacional; e
  - ▶ as disposições relativas aos serviços incluem temas como a estratégia de diálogo com os adeptos, as cartas dos adeptos, o Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) e o Responsável pela Acessibilidade de Pessoas com Deficiência (RAD), a prevenção do discurso de ódio e da discriminação, a política de inclusão, o envolvimento das comunidades locais, a estratégia de comunicação e dos media, as embaixadas de adeptos, a formação dos adeptos e os projetos de adeptos.

” Espera-se que os Estados Partes adotem um quadro legal e regulamentar sólido e eficaz no domínio S4

” Este modelo ajudará os Estados Partes a adotar ou melhorar os seus próprios quadros legais e regulamentares nacionais

- Com base nesta experiência internacional, as diretrizes recomendam que:
  - ▶ os organizadores de eventos desportivos podem contratar pessoal devidamente formado e qualificado que, em função da estrutura de segurança, coopera e apoia a organização dos eventos desportivos, garantindo que estes se realizam num ambiente protegido, seguro e confortável, em condições de perfeita normalidade e ordem;
  - ▶ os assistentes de recinto desportivo devem ter deveres, obrigações, código de conduta e competências específicos, bem como a sua identificação, documentação e registos; e
  - ▶ um controlo regular dos antecedentes (também conhecido como "vetting") deve ser efetuado pelo empregador para garantir que apenas pessoas idóneas prestam serviços de segurança e proteção no local.
- Estas orientações estabelecem ainda a duração e os conteúdos recomendados para o curso de formação e para o sistema de avaliação dos candidatos a assistentes de recinto desportivo, bem como os módulos de formação específicos centrados nos conhecimentos adequados às características e requisitos específicos das funções a desempenhar.
- Este modelo de regulamento de assistentes de recinto desportivo é apenas um exemplo dos vários regulamentos específicos que as Partes devem adotar para desenvolver e aplicar eficazmente a sua legislação permanente em matéria de proteção, segurança e serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos.



”

A Convenção de Saint-Denis é o único instrumento internacional juridicamente vinculativo em matéria de proteção, segurança e serviços em eventos desportivos

### A Convenção de Saint-Denis

A Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada em matéria da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas foi aberta a assinatura em Saint-Denis (França) a 3 de julho de 2016, por ocasião dos quartos de final do UEFA EURO 2016. Entrou em vigor a 1 de novembro de 2017, após 3 ratificações - França, Mónaco e Polónia - e neste momento tem um grande número de Estados Partes.

Promove uma abordagem multi-institucional integrada, que abrange três pilares complementares e interligados: Proteção, Segurança e Serviços. É o único instrumento internacional juridicamente vinculativo que estabelece a cooperação institucional entre todos os intervenientes para tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos mais protegidos, seguros e acolhedores.

### LIGAÇÕES ÚTEIS

1. Convenção de Saint-Denis  
<https://www.coe.int/en/web/sport/safety-security-and-service-approach-convention>
2. Recomendações T-S4 Rec (2021)1:  
<https://www.coe.int/en/web/sport/recommendation-2021-1>
3. Para saber mais sobre a Convenção e Recomendações, pode inscrever-se nos seguintes cursos online:
  - i.MOOC Direitos Humanos no Desporto <http://help.elearning.ext.coe.int/course/index.php?categoryid=590>
  - ii.MOOC Proteção, Segurança e Serviços nos Eventos Desportivos <https://pjp-eu.coe.int/en/web/security-safety-sport/pros4-e-learning-enrolment-form>

## A Convenção de Saint-Denis

A Convenção do Conselho da Europa relativa a uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços em jogos de futebol e outros eventos desportivos foi aberta à assinatura em 3 de julho de 2016 em Saint-Denis (França), por ocasião do Campeonato da UEFA EURO 2016. Entrou em vigor em 1 de novembro de 2017 após três ratificações - França, Mónaco e Polónia - e conta agora com um grande número de Estados Partes.

Promove uma abordagem integrada e multi-institucional que abrange três pilares complementares e interdependentes: segurança, proteção e serviços. É o único instrumento jurídico internacional vinculativo que estabelece a cooperação institucional entre todas as partes interessadas, a fim de tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos mais seguros, mais protegidos e mais acolhedores.

[www.coe.int](http://www.coe.int)

O Conselho da Europa é a principal organização de direitos humanos do continente. É composto por 46 Estados Membros, incluindo todos os membros da União Europeia. Todos os países membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, um tratado destinado a proteger os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos supervisiona a aplicação da Convenção nos Estados-Membros.

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE